

PROPRIETARIO:
AROLDO C. DE CARVALHO

DIRETOR (DE 13-10-62 A 07-09-78):
RUBENS RIBEIRO DA SILVA

DIRETOR ATUAL:
GLAUCO J. BUENO

REDATOR:
LUCIO COLOMBO

Correio do NORTE

ADMINISTRAÇÃO:

Rua Getúlio Vargas, 527

COMPOSIÇÃO e IMPRESSÃO:

Rua Paula Pereira, 765

CGCMF, 83.166.033/0001-33

— 32 anos a serviço da comunidade —

N.º 1507 — ANO XXXII

CANOINHAS(SC), 10 DE FEVEREIRO DE 1979

Assinatura Anual Cr\$ 250,00 — N.º Avulso Cr\$ 6,00

Câmara Municipal: "ARENA vence com Paulo"

Ao iniciar no dia 1.º, o período legislativo de 1979, a Câmara de Vereadores elegeu Paulo Eduardo Rocha Faria para substituir Henrique Krzesinski na presidência do Poder Legislativo.

Com a presença da totalidade dos vereadores e sob a presidência de Henrique Krzesinski, a sessão iniciou com o assunto principal na ordem do dia, que foi a eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canoinhas que obedeceu o artigo 13.º do regimento interno em seção secreta.

O resultado da eleição indicou a seguinte composição da nova mesa diretora: Presidente: Dr. Paulo Eduardo Rocha Faria; Vice-Presidente: Henrique Krzesinski, Primeiro-Secretário: Jair Lessak e Segundo-Secretário, Edmundo Bittencourt.

Após o escrutínio e tomada de posse, o Presidente anterior, Henrique Krzesinski, ocupou a tribuna para cumprimentar a



No flagrante, o momento em que Henrique Krzesinski transmitia a Presidência a Paulo Faria.

todos os vereadores pela excelente atuação desenvolvida durante sua gestão, assim como o Prefeito Municipal e as autoridades constituídas de nossa cidade. Ao falar à reportagem do

C.N., Henrique reiterou suas palavras declarando que durante os dois anos de sua atuação, não tem queixas de qualquer das partes, sendo que os colegas da situação e oposição continuam seus amigos. Disse também da sua satisfação de haver desempenhado a contento o cargo de Presidente da Câmara durante os últimos dois anos. Agradece a todos, e principalmente a Deus por havê-lo conduzido a levar o nome simples de sua família humilde a participar com algo de bom para o bem da comunidade canoinhense.

Paulo E. R. Faria ao ser empossado, agradeceu e elogiou os trabalhos do Presidente anterior, dizendo que o mesmo correspondeu à altura, com dignidade, companheirismo e justiça. Depois marcou a próxima reunião para dia 5, segunda-feira última, oportunidade em que foram constituídas as comissões que compõem aquele legislativo.



A Nova Mesa Diretora, na primeira sessão.

Câmara de Vereadores solicita atenção do Governo para o problema da estiagem no Município

A Câmara de Vereadores de Canoinhas enviou na quarta-feira, ofício ao Governador Antonio Carlos Konder Reis, assinado pelo novo Presidente Paulo Eduardo Rocha Faria, formulando apelo no sentido de ser realizado um estudo da extensão dos prejuízos consequentes da ocorrência que vem danificando grandemente as lavouras

no Município de Canoinhas, causando sérias apreensões à economia regional.

A medida foi tomada em virtude do agravamento da situação dos agricultores que estão perdendo suas safras de arroz e soja principalmente, tornando-se quase calamidade pública. A decisão foi tomada por

unanimidade dos membros da Câmara na sessão do dia 6 do corrente.

No ofício, os vereadores lembram ao Governador Konder Reis, que na safra anterior já o Município sofreu idênticas consequências às quais somadas a esta, assumem proporções desincentivadoras e de vultuosos prejuízos ao homem do campo.

Delegacia Regional uma realidade

Este semanário divulgou na edição anterior em nota de primeira página, a notícia da visita de uma comitiva canoinhense ao futuro Governador Jorge Konder Bornhausen, que entre outras reivindicações urgentes, levaram a reclamação geral dos cidadãos de nosso município — da instalação também urgente da prometida Delegacia Regional do Município de Canoinhas.

Ocorre que na época da instalação da Micro-Região Vale do Canoinhas, o Governador Konder Reis anunciou no Salão Nobre da FUNPLOC que a instalação da Delegacia Regional seria 30 dias após a publicação em diário oficial. Vencida a data marcada, as autoridades municipais recorreram ao Governo para a efetivação e cumprimento da lei, mas receberam a taxativa resposta que o Estado nesta época não estava em condições de providenciar local, móveis, material de escritório e principalmente pessoal especializado da Capital.

Diante destas dificuldades, Prefeito, Presidente do Diretório da ARENA, Presidente da Câmara de Vereadores e mais alguns cidadãos conseguiram levantar no comércio local, os móveis necessários e alugar um prédio (antiga BIC) e mais 5 mil cruzeiros por mês que é valor do aluguel deste imóvel. Outra medida ainda de iniciativa do Prefeito Therézio, é o compromisso de fornecer material

humano para que a Delegacia Regional funcione o mais breve possível, ficando portanto afastada a possibilidade de contratar funcionários da capital.

Ao retornar de Florianópolis, o Sr. João Seleme, Presidente do Diretório da ARENA MUNICIPAL, enviou correspondência ao Governador Antonio Carlos Konder Reis solicitando providências urgentes para a instalação da Delegacia Regional. Esta semana o Sr. João recebeu ofício expedido pelo Gabinete do Governador no seguinte teor:

"Senhor Presidente:

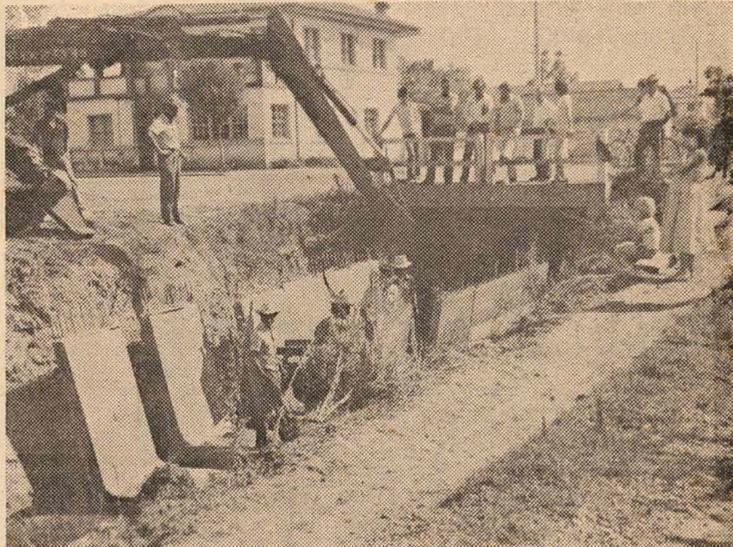
Acuso comigo seu telegrama de 17 de dezembro passado, no qual me pede seja instalada a Delegacia Regional desse Município: Não obstante, senhor Presidente, dada a proximidade do término do meu mandato e — seguindo um procedimento uniforme que adotei — encaminhei o justo pleito desse Diretório para exame e registro do futuro Governador, Dr. Jorge Konder Bornhausen, por intermédio do gabinete do Vice-Governador, Dr. Marcos Henrique Buechler.

Estou certo de que, na época oportuna, o meu ilustre sucessor haverá de se pronunciar a respeito.

Atenciosamente

Antônio Carlos Konder Reis
Governador do Estado"

Administração Dinâmica



FLAGRANTE DO MOMENTO EM QUE ERA INICIADO O TRABALHO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO DO ARROIO MONJOLO, ALTURA DA RUA GETÚLIO VARGAS.

C.A. Industrial goleia Imocol, e as chances aumentam

Quarta
página



Notícias de PAPANDUVA

Esmeraldino Maia de Almeida

UM PÉ DE IPÊ É RECORDAÇÃO

Conforme prometi no último número desta coluna, hoje volto com os comentários sobre o título acima. Eis o tópico: Do jornalista Mbá de Ferrante (Diretor do Arquivo Público) em Cartão de Natal para Dino Almeida: "Nunca é tarde para cumprimentar um amigo. Sinceros parabéns pela publicação da Carta do Papai. Foi o que de melhor você realizou em 1978!!!". Da jornalista — Lourdes Strozzi: "Um Pé de Ipê é uma Recordação". Na Gazeta do Povo do dia primeiro do Ano, deparei com uma pequenina crônica inserida na Coluna Social do meu prezado e velho amigo Dino Almeida; um poema em que se entrelaçaram o amor e o orgulho de pai, escrito pelo Sr. Esmeraldino Maia de Almeida, jornalista catarinense, e que falava sobretudo de um ipê plantado pelas mãos do filho. Menino e árvore cresceram juntos, enfrentaram as mutações da Vida e da Natureza e hoje, ambos adultos, o primeiro produziu quatro formosos frutos, a segunda cobre-se de ouro a cada primavera que chega (parte do extenso artigo da Jornalista). Declino divulgar outros artigos já me sentindo muito feliz pelo acontecido, agradecimento este extensivo ao nosso "Correio do Norte" que vem granjeando há 30 anos, conquistando o respeito e a consideração da opinião pública.

SANTA CATARINA DUAS VEZES INTERNACIONAL

Os catarinenses devem estar vibrando de orgulho, e com justo motivo. Primeiro, porque será construído em Joaçaba o maior laboratório de inseminação artificial da América Latina: cinco entidades especializadas da Alemanha participam da empresa. SEGUNDO, porque uma firma americana, a Pulmann Swidell, da Carolina do Norte, vai instalar na capital dos móveis (São Bento do Sul), uma fábrica para o aproveitamento do rejeito de madeira das indústrias de móveis (C.D.A.).

CTG OS VAQUEANOS 1.º LUGAR

Na última competição de Tiro de Laço realizado em Major Vieira, a equipe do CTG OS VAQUEANOS de nossa cidade, sagrou-se campeã conquistando com brilhantismo o primeiro lugar. Em 2.º lugar também, o CTG, TROPEIRO VELHO de Papanduva arrebatou o segundo lugar. Estão de parabéns os PATRÕES das mencionadas clubes integrantes do Centro de Tradições Gaúchas; OS VAQUEANOS E TROPEIRO VELHO. Parabéns também da coluna aos nobres mestres do laço que tão bem tem representado o nosso município.

PAPA CONDENA INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA

O Papa João Paulo II condenou, ontem, a interpretação política da figura de Cristo, no discurso inaugural dos trabalhos da Terceira Conferência Episcopal Latino-Americana, em Puebla de Los Angeles. O Papa leu quase 6 mil palavras, em espanhol, diante de 356 participantes da CELAM. O Sumo Pontífice desmentiu a interpretação, segundo a qual se pretende mostrar "Jesus Cristo como comprometido politicamente, como lutador contra a dominação romana", e ainda "implicado nas lutas classes". Essa interpretação de Cristo como político "revolucionário, como o subversivo de Nazaré, não se coaduna com a catequese da Igreja", advertiu João Paulo II (G.P.).

CÂMARA ELEGE NOVA DIRETORIA

A Câmara Municipal de Papanduva realizou dia primeiro do corrente, reunião para a eleição da nova Mesa Diretora para o biênio 79/80. Depois de cumpridos todos os requisitos legais, foi realizada a eleição secreta para a escolha dos seus membros. Elaboradas as chapas, foi iniciada a votação nominal, apresentando o seguinte resultado: Presidente — Silvino Chichoka, vice-presidente — Victor Kachoroski, 1.º Secretário — Waldir Melnik, 2.º Secretário — Sezinando Jungles Gonçalves. A eleição transcorreu normalmente observando-se o alto nível de patriotismo dos representantes da colenda Casa das Leis de nosso município.

LIONS CLUBE CONVIDA

Sugestivo convite estão recebendo os sócios do Lions Clube papanduvense para participarem do "Jubileu de Prata" do Lions Clube de São Francisco do Sul, a realizar-se no dia 24 de março do corrente ano. O convite é muito sugestivo. Vamos divulgar para conhecimento dos companheiros: O Lions Clube de São Francisco do Sul, nas comemorações do seu "Jubileu de Prata", promove a 3.ª reunião do Conselho Distrital, no dia 24 de março de 1979. Venham para a "Terra de Amor de Praias", servir com suas presenças, e serem servidos com a hospitalidade desta exótica ilha do Atlântico Sul. Venham conhecer nossas belezas, nossas tradições, nosso folclore, e aquele "nosso jeitinho de bem receber". Muitas coisas boas os aguardam. "Suas presenças farão o nosso sucesso". Leonisticamente. Comissão de Propaganda.

PASSARELA DA SOCIEDADE

Dia 11 do corrente niver da Sra ZILDA, esposa do sr. Geraldo Thiessen. Muitas as felicitações que receberá a jovem senhora.

Dia 12 completando mais um ano de vida o sr. CARLOS ATANÁSIO, do comércio local. Cumprimentos pontificando para o jovem senhor.

Dia 13 passagem de niver do jovem empresário LENICIO MALAKOSKI. A jovem guarda em apertos para as devidas e merecidas homenagens ao aniversariante.

Na mesma data mais um ano de vida completa o garoto EDGAR LAUDELINO, filho do casal, Ludelino (Maria) Cardoso. Alegria do Edgar recebendo amiguinhos para comemorar a data.

Dia 15 quem festeja extrêta de idade nova é a Sra. LUIZA G. GRABOVISKI. Na sua data festiva receberá os mais merecidos cumprimentos e felicitações.

UM POR SEMANA

LEI. É necessário que sejamos escravos da lei para que possamos ser livres. (Cícero).

PASSAT 79

- Agora mais bonito e confortável (4 Rodas 221 - dezembro)
- Mais econômico ainda, chegando a 15.45 Km 1 litro (4 Rodas - dezembro)
- Cinco (5) pontos "ótimo": Motor - Direção - Estabilidade Estilo - Acabamento.



Mallon & Cia.
Canoinhas-SC

Com a Assistência Técnica da Aristides Mallon seu Mercedes-Benz sempre ganha a parada.

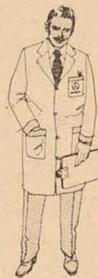
O que faz um Mercedes-Benz rodar rodar, rodar sem problemas e sem paradas desnecessárias, não tem nada a ver com sorte. E tem muito a ver com o tipo de manutenção que você dá a ele.

O caminho para uma manutenção correta passa necessariamente pelas nossas oficinas.

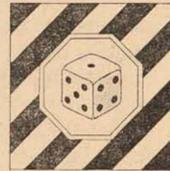
Como concessionário Mercedes-Benz, nós temos todo o ferramental especializado para cuidar do seu veículo com a mesma competência e precisão com que ele foi feito.

Temos uma equipe de mecânicos que aprenderam na própria fábrica tudo o que é preciso fazer para manter

Não confie na sorte. Confie o seu Mercedes-Benz a quem é profissional.



Ganhe todas as paradas com a assistência técnica do seu concessionário Mercedes-Benz.



a qualidade original do seu Mercedes-Benz. E quem mantém sempre atualizados os seus conhecimentos.

Temos um estoque permanente de peças genuínas, testadas e aprovadas por quem fabricou, testou e aprovou o seu Mercedes-Benz.

E temos certeza de que tudo isso é tão importante que, mesmo sendo um frotista com oficina própria, certos tipos de trabalho você vai preferir deixar a cargo da nossa assistência técnica, evitando fazer investimentos em pessoal e equipamentos que, na sua oficina, seriam ociosos a maior parte do tempo.

Assim você não só garante o bom

desempenho constante de seus veículos, como assegura um valor de revenda sempre elevado para os Mercedes-Benz da sua frota.

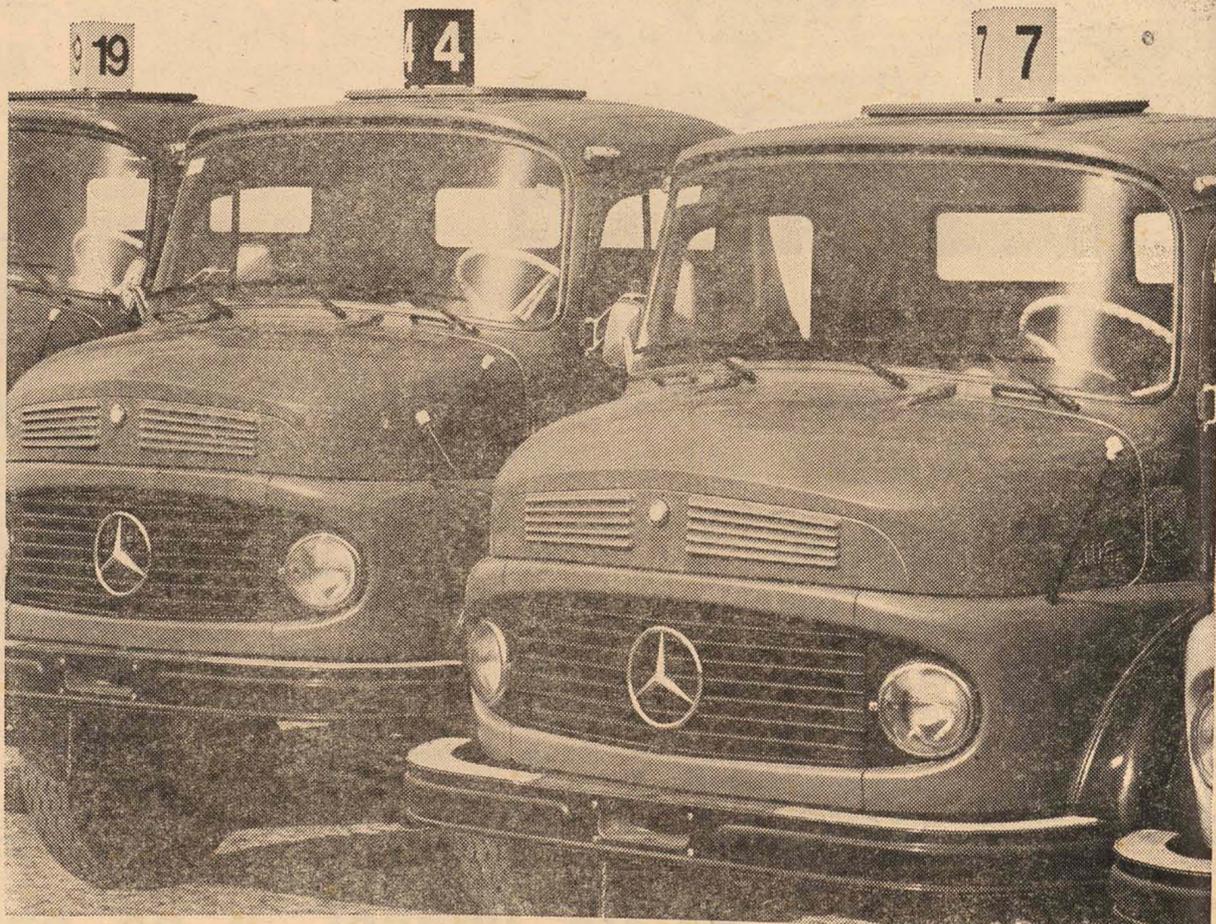
De onde é fácil concluir que ganha mais quem menos confia na sorte e prefere tirar bom proveito da assistência técnica do seu concessionário Mercedes-Benz.



Concessionário Mercedes-Benz

Aristides Mallon

Rua Vidal Ramos, 1036
Canoinhas - SC



Leia! Assine! Divulgue! CORREIO DO NORTE

Destques



Lucio Colombo



Rosane Maria Gonçalves e Jair José Köhler, na cerimônia religiosa do casamento na Igreja Matriz Cristo Rei, dia 25, em foto de Egon, especial para a coluna.

DAS PRESENCAS

Dentre os convidados as presenças de Destaque, Haroldo Ferreira e Sra., Antonio Simões e Sra., Nagano Kinzi e Sra., Gerson Köhler e Sra., Mark Stochell e Sra., Zeno Amaral e Sra., Odilon Pazda e Sra., Décio Rocha e Sra., Leonidas Bueno e Sra., José Pereira e Sra., Julio Pereira e Sra., Adair Dittrich, Egon Thien e Sra., Alfredo de Oliveira Garcindo e Sra., Dalson Dalla Barba e Sra., Eugênio Soares Filho e Sra., e ainda a jovem guarda que marcou presença entre as amigas íntima dos noivos.

NA PIA BATISMAL

Henrique Krzesinski Filho é o nome que recebeu domingo último na Pia Batismal da Matriz Cristo Rei, o lindo menino, filho do casal Henrique e Olinde Krzesinski. Foram os radiantes padrinhos de Henrique Junior, Sérgio e Eloiza Hoffmann, com os cumprimentos da coluna.

Bruxinha Modas

ROUPAS INFANTIS, JEANS, LINGERIE
E CALÇADOS PARA O VERÃO.

Organizações Nivaldo Burgardt
Rua Paula Pereira

WANIA E PAULO ROBERTO

Será hoje às 17 horas na Igreja da Comunidade Evangélica Luterana, o sim de Wania Zierhut e Paulo Roberto Wendt, filhos dos casais, Engelbert (falecido) e Maria Zierhut e de Bernardo e Maria Cordeiro Wendt. Serão os padrinhos de Wania; Hugo (Emengard) Peixoto, José João (Oriete) Klempous, Bernardino Cezar (Maria de Fátima) Fedalto, Waldi (Ana Maria) Schulka, Marcos Antonio Wendt e Nardi Aparecida Nader e Salim Belém e Vera Lucia Wendt. De Paulo Roberto; José (Elizabeth) Seleme, Jaime (Souely) Soares, Olívio (Raquel) Moka, Elvino Goulart e Salete Cubas e Antonio Mauricio Wendt e Cidaira Bradanski.

Os convidados serão recepcionados no salão de festas da própria Comunidade Evangélica. Via coluna, seguem as felicitações.

CLUBE DE BOLÃO FANTASMA

Antonio Simões, o novo Presidente do Clube de Bolão Fantasma idealizou excelente Diretoria para a nova gestão que se inicia e nos deu a dica. Para vice-presidente, Estefano Wrublevski; 1.º Secretário, Zaiden Emiliano Seleme; 2.º Secretário, Grimaldo Costa Furtado; 1.º Tesoureiro, Miguel Oliscovicz; 2.º Tesoureiro, Guido Fuck e Capitão do Departamento Esportivo, Ademar Murara.

A propósito, fiquei sabendo de fonte segura, que as Diretorias do Clube Canoinhense e Bolão Fantasma têm reunião marcada para o início de março, visando uma possível fusão dos dois Clubes.

SUCHEK - Despachante Oficial AUTO ESCOLA

Rua Felipe Schmidt, 392 — Fone 22-0511

Seguros em geral — Emplacamentos — Transferências de veículos — Confeções de Placas para Veículos — Carteira de Motorista — Carteira de Identidade — Guias de Taxas Estaduais Contrato de Locação de Imóveis.

Agora com Fotocopiadora Ultra-Moderna - Cópia rápida e fiel

L/C

HOMENAGENS A BITAR

PRESENCAS DE DESTAQUE

No dia 30 de janeiro, o casal Raja e Sâmia Bitar foi alvo de homenagens e demonstrações de carinho por parte da sociedade tresbarrense e Diretoria da Rigesa.

Foram recebidos na Casa de Hospedes daquela empresa pelos Diretores James J. Barbarito e Mark R. Stockwell para um coquetel ao ensejo do Título de Cidadão Honorário de Três Barras conferido ao Dr. Raja Bitar naquele dia. Prestigiando o evento, esteve presente o Diretor Presidente da Rigesa de Valinhos, Sr. Robert A. Powers. Presentes ao "coq", o Prefeito Odilon Pazda e Sra., Adhemar Schumacher e Sra., Paulo Krappe e Sra., Luiz A. Chaddick e Sra., Emilio Gazaniga Neto e Sra., Djalma Chaves e Sra., Milton Corrêa e Sra., Carlos Buzzá e Sra., Teodoro Sachweh e Sra., Bernard M. F. Dellespinasse e Sra., Vianey Ferlin e Sra., Dalson Dalla Barba e Sra., Antonio Tormena e Sra., Amir Seleme, Walter dos Santos Martins, Patricio Dacaret Zaror, Yoschiro Nagao, Nelson Lubi, Dalmo Batista Soares, Etsuro Murakami, Haroldo Süssembach, Valdir V. Vogel, Teófilo Jancmionka, Lorival Stein, Cyro Elleud Agotani e Sra., Mario Olmedo Nanjari, Sueli Artin, Licéa Kohler, Iara Schmidt, Ana Carolina Müller e Cyril M. Brooke.

BINDER CAR

COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Vende automóveis FIAT "0" Km — Luxo, GL e STD

Compra - Vende - Troca e Financia até 24 meses

1 Pick Up azul	69
1 Pick Up verde 4x4	
1 Volks 1.500 - branco	74
1 Volks 1.500 branco	71
1 Opala vermelho luxo	71
1 Chevette luxo branco	74
1 Jeep azul	70
1 Volks 1.300 branco	70
1 Rural marron	69
1 Pick Up verde 4x4	74
1 Kombi branca	71
1 Kombi azul	71

RUA CORONEL ALBUQUERQUE, 255
FONES: 22-0517 E 22-0610

GARDENIA

ALTO ESTILO EM MODA
EXCLUSIVA.

CALÇADOS, CONFECÇÕES E BIJOUTERIAS
Rua Paula Pereira (Praça Osvaldo de Oliveira)

SIUZIMARA

15 ANOS

Desde ontem circula os parabéns para o broto Siuzimara Simões de Oliveira que completou seus lindos 15 anos. Ela comemora hoje na residência de seus pais, Amadeu e Maria de Lourdes Simões de Oliveira, reunindo suas amigadas mais chegadas. Da coluna as felicitações extensivas aos seus pais.

CARNAVAL DA PETIZADA

A Diretoria do Clube Canoinhense, tendo à frente o Dr. Zaiden Emiliano Seleme, inicia suas atividades em 79 presenteando as crianças com dois sensacionais "matineés" carnavalescos. O primeiro será no domingo dia 25 e o segundo na terça-feira, dia 27, ambos com início marcado para as 15 horas.

CHORINHO NOVO

Muito felizes e de parabéns, estão Miguel Fontes e Cristina Procopiak com a chegada de Miguel Procopiak Neto no dia 26 de janeiro. Pelo nascimento do belo garotão, a coluna homenageia o casal.

RAIO X

Da Diretoria do Hospital Santa Cruz tenho a informação que a nova ampliação de instalações está pronta e em fase de acabamento. Também o novo aparelho de RAIOS X já está sendo montado, e na próxima edição poderemos contar em detalhes.

Visite

Modas Soulin

SEMPRE NOVIDADES

Rua Felipe Schmidt, 392

Fone: 22-0682

Parabéns, Taísa

Antecipo hoje os parabéns para a "coca-dinha" que amanhã inaugura seus quinze anos; Taísa Bernadete Bauer, filha do prezado casal Milto Renê (Bernadete) Bauer, ele gerente da Agência local do Banco do Brasil. Taísa também fez parte do grupo das 22 lindas debutantes do Magestoso em setembro do ano passado, a quem a coluna presta sua homenagem.



Eetrônica Video-Som

CONCERTOS EM GERAL DE APARELHOS
DE IMAGEM E SOM. POSTOS AUTORIZADOS
"SEMP" — "SHARP" E "CCE"

FONE: 22-0040 — Rua Cel. Albuquerque, 702

L/C

A Chrysler Corporation nos Estados Unidos e a Volkswagenwerk A.G. da Alemanha Associadas

As duas companhias decidiram se associar na Chrysler Corporation do Brasil, em São Bernardo do Campo em São Paulo. Ficou acertado que, obtidas as autorizações oficiais necessárias, a Volkswagenwerk A. G. da Alemanha, deverá participar do capital da Chrysler Corporation do Brasil com 67%.

Esta participação será concretizada a partir de uma transformação e aumento do capital da Chrysler Corporation do Brasil, cujo aporte será totalmente realizado pela Volkswagenwerk A. G., da Alemanha.

Com essa associação, o segundo produtor de autoveículos na Europa e a terceira compa-

nhia automobilística norte americana pretendem atingir, no Brasil, diversos objetivos empresariais e estratégicos.

A Chrysler Corporation permanecerá no Brasil, mercado de importância vital e reforçará sua organização no País com um sócio de alto porte financeiro e técnico. A entrada de novo capital e de nova tecnologia fornecerá à Chrysler Corporation do Brasil, apoio para continuar a fabricação e comercialização de todos os atuais produtos "Chrysler" através de sua rede de revendedores, assim como para desenvolver novos produtos necessários ao atendimento dos desafios do futuro.

A Volkswagenwerk A. G. espera, da sua associação com a

Chrysler Corporation, uma expansão de suas atividades no Brasil, no que diz respeito ao mercado de automóveis e veículos comerciais.

Os consumidores brasileiros irão auferir benefícios dessa associação, que deverá garantir continuidade de desenvolvimento tecnológico, qualidade comprovada e assistência técnica.

A associação da Volkswagenwerk A. G. e da Chrysler Corporation irá reforçar ambas as companhias no Brasil garantindo os atuais níveis de emprego e criando novas oportunidades de trabalho.

Essa associação favorecerá a posição da Chrysler no mercado interno e de seus fornecedores, além de contribuir para a continuidade dos programas de exportação da Chrysler Corporation do Brasil.

"Após essa associação, a Chrysler Corporation do Brasil e a Volkswagen do Brasil, assim como suas redes de revendedores e serviços permanecerão como organizações independentes, continuando pois a fabricação e comercialização de suas respectivas linhas de produtos"

Complementando a comunicação acima, a Chrysler Corporation do Brasil declara: "as notícias contidas na referida comunicação constituem para nós motivo de grande satisfação, e estamos contando obter as aprovações que irão permitir a concretização do citado acordo. Que o novo apoio financeiro e técnico permitirá à nossa companhia atingir uma parcela maior do mercado nacional e de exportação, através de produtos mais aperfeiçoados, dando assim uma possibilidade de maior escolha aos consumidores brasileiros.

Este acordo é importante, pois irá abrir novas perspectivas, que, na medida que ficarem tangíveis, serão levados ao conhecimento dos meios de comunicação e do público em geral".

Donal W. Dancy — Presidente da Chrysler Corporation do Brasil.

Oração ao Divino Espírito Santo

Espírito Santo, Tu que me esclareces em tudo, que ilumina todos os meus caminhos para que eu atinja meu ideal, Tu que me dás o Dom Divino de perdoar e esquecer o mau que me fazem; que em todos os instantes de minha vida estás comigo, quero neste curto diálogo agradecer-Te por tudo e confirmar uma vez mais que não quero separar-me de Ti.

Por maior que seja a ilusão material, não será o mínimo da vontade que sinto, de um dia estar contigo e todos os meus irmãos, na glória perpétua.

Agradeço-Te uma vez mais...

A pessoa deverá fazer esta oração três dias seguidos sem fazer o pedido. Dentro de três dias será alcançada a graça, por mais difícil que seja.

Publicar assim que receber a graça.

Publicado por ter recebido três graças.

O. M.

Leia! Assine! Divulgue!
Correio do Norte



Lions Clube de Canoinhas

CONVENÇÃO DOS LEÕES EM PORTO ALEGRE

Será de 13 a 19 de maio próximo a XXVI Convenção Nacional de Lions Clube do Brasil e que abrange todo o Distrito "L" e que terá lugar na bela Capital Gaúcha em maio próximo. Já recebemos as inscrições para o grandioso evento, cuja insigne será uma roda de carroça e nela aplicada uma cuia de chimarrão, sinal de amizade e companheirismo entre toda a família leonística. O Parque Farroupilha será palco das inscrições do CC.LL. e DD.MM. e o Ginásio do Gigante do Beira Rio será a sede da convenção, onde se realizarão os debates e foruns leonísticos desta Convenção. Como atrativos principais, além do passeio pelo Rio Guaíba, teremos as cidades de Gramados, Canela, Caxias e Estância Santa Izabel, como fontes de atração. Atenção especial será dada a todos os integrantes dos outros Estados, pois o gaúcho coloca seu coração amigo no interesse e na vivência dos sublimes conceitos do leonismo: "Companheirismo, para Melhor Servir". De Canoinhas, já estamos organizando nossa equipe e é certa a participação de pelo menos 5 casais. É a nossa grande oportunidade para nos conhecermos melhor e possamos conhecer nosso próximo carenciado, amando-o, para elevar sempre mais a Terra Brasileira.

NOSSOS ANIVERSARIANTES

Foi no dia 5 a passagem do aniversário da DM, Esmeralda Maria Seleme Buchmann. Além de ter recebido toda sua patota, também nós lá comparecemos para desejar-lhe aquela felicidade junto a todos que lhe são caros. Antonio Simões vai festejar no dia 19 seu niver, quando recepcionará o rol de seus amigos e toda a família leonística. Não deixaremos de o abraçar efusivamente neste seu dia.

CHÁ DAS DOMADORAS

Aconteceu na quinta-feira passada, o chá das domadoras, e desta feita realizada na residência da DM, Juci Terezinha Reinhardt Seleme, cumprindo assim a determinação da Presidência, para que após as férias fosse retornado a ativa, as reuniões das DD.MM. Lá estiveram presentes, as DD.MM. que estão na ativa, sempre com a Presidência da DM, Doraci C. Seleme. Reunião profícua com o objetivo de levar a cabo as diretrizes já traçadas para este segundo semestre leonístico. Parabéns DD.MM. pela iniciativa e que as diretrizes de lá emanadas, se tornem realidade.

Liga Esportiva Canoinhense

Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária

GILBERTO ZAZISKI, Presidente da Liga Esportiva Canoinhense, no uso de suas atribuições e cumprindo determinação Estatutária

CONVOCA

Os presidentes de Entidades Esportivas e Clubes, portadores de Alvará do CRD, (Conselho Regional de Desportos), para pessoalmente ou representados, comparecerem e participarem da Assembléia Geral Ordinária de Eleição da LEC (Liga Esportiva Canoinhense), previstas nos Estatutos, para o dia 03 de março às 18 horas na sede da LEC, à Rua Felipe Schmidt, n.º 47, para apreciação e aprovação da seguinte ordem do dia:

- 1 — Apreciação da prestação de Contas da Diretoria que sai.
- 2 — Eleição da Nova Diretoria.
- 3 — Posse dos novos Diretores.

Canoinhas, 11 de fevereiro de 1979.

João M.ª Guimarães Ferreira — Vice-Presidente

Gilberto Zaziski — Presidente

Liga Esportiva Canoinhense

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE CHAPAS PARA CONCORRER A ELEIÇÃO DA LIGA ESPORTIVA CANOINHENSE

GILBERTO ZAZISKI, Presidente da Liga Esportiva Canoinhense no uso das atribuições e cumprindo determinações Estatutárias...

COMUNICA aos interessados e Público em geral que acha-se aberto o prazo para registro, na sede da LEC, no horário comercial, das chapas que pretendam concorrer à Eleição da nova Diretoria a realizar-se dia 03 de março do corrente exercício às 18 horas nesta entidade, a Rua Felipe Schmidt 47, cujo prazo encerra-se dia 1.º de março do corrente às 18 horas.

As Chapas deverão conter o nome e qualificação do candidato a Presidente, Vice-Presidente e de três membros para o Conselho Fiscal.

Canoinhas, 11 de fevereiro de 1979.

João M.ª Guimarães Ferreira — Vice-Presidente

Gilberto Zaziski — Presidente



A SICÓL CORRETORA DE IMÓVEIS TEM PARA VENDA

A PREÇO DE OCASIÃO:

- Um terreno rural com área de 57 alqueires, todo cultivável com máquina, em Caitá, perto de São Mateus do Sul.
- Um terreno rural c/5 alqueires em Toldo de Cima — Município de Major Vieira.
- Um imóvel urbano à rua Major Vieira com terreno de 1200 m2 sendo 30 metros de frente no asfalto, com uma casa de madeira c/110 m2.

TEM AINDA PARA VENDA:

- Um caminhão Chevrolet diesel ano 1973 com carroceria graneleira.
- Uma Pick-Up Ford F-75 ano 1976 tração dupla.
- Uma Kombi Standard ano 1974.

Procure a SICÓL à rua Getúlio Vargas, 857 - Telefone 22-0039

Basilio Humenhuk Comércio de Veículos Ltda.

Revendedor FORD

1948 30 ANOS 1978

Fazemos sempre a melhor oferta em veículos novos FORD e usados de qualquer marca.

DISPONIBILIDADES DA SEMANA:

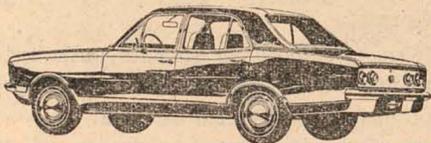
Caminhão F-600 diesel - 1974 c/ motor Mercedes
Kombi Volks 1974 — branca
Corcel coupê luxo 1976 — azul
Volks 1300 — 1977 — beje
Corcel II 1978 — azul

Adquira seu veículo com a mínima entrada.
Veículos inteiramente revisados, de boa procedência, aos melhores preços da região.

Visite-nos sem compromisso, em nossa loja à
Rua Vidal Ramos, 203 — Fones 22-0268, 22-0468 e 22-0024

No Departamento de Veículos Usados de Miguel Procopiak Comércio de Veículos Ltda, você encontrará para pronta entrega:

Marca	Ano
Chevette — azul	1978
Pick Up C-10 — 4 cilindros	1973
Rural — 4x4	1975
Pick Up Willys — 4x4	1972
Belina	1975
Pick Up Willys — 4x4	1975
Opala — 4 portas	1974



MIGUEL PROCOPIAK COM. DE VEÍCULOS LTDA.

Concessionário General Motors do Brasil S. A.
Rua Major Vieira, 289 — CANOINHAS — Sta. Catarina

Dra. Zoé Walkyria Natividade Seleme

— CIRURGIÁ DENTISTA —

— CIC 005589159/DEP —

Clínica dentária de senhoras e crianças.

— Especialização em Odontopediatria —

HORA MARCADA — Pça. Lauro Müller, 494 - Fone 22-0461

Prefeitura Mun. de Canoinhas

Aviso de Licitação

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canoinhas, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a Tomada de Preço — Edital n.º 007/79, para "Aquisição de Ferro para a Construção da Ponte Paciência dos Neves", com prazo de entrega até às 10 (dez) horas do dia 13 de fevereiro do corrente ano (13.02.79), no Gabinete do Vice Prefeito Municipal. Cópia do referido Edital e maiores esclarecimentos serão obtidos junto a referida Comissão.

Canoinhas, 29 de janeiro de 1979.

Hugo Antonio Peixoto — Presidente da Comissão

1 x

Prefeitura Mun. de Canoinhas

Aviso de Licitação

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Canoinhas, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberta a Tomada de Preço — Edital n.º 008/79, para "aquisição de 17.000 (dezesete mil) tijolos com 6 furos, para construção do Muro no Grupo Escolar Água Verde", com prazo de entrega até às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de fevereiro do corrente ano (14.02.79), no Gabinete do Vice Prefeito Municipal. Cópia do referido Edital e maiores esclarecimentos serão obtidos junto a referida Comissão.

Canoinhas, 30 de janeiro de 1979.

Hugo Antonio Peixoto — Presidente da Comissão

1 x

EDITAIS

Encontram-se em Cartório, à Rua Vidal Ramos, Edifício do Fórum, para serem protestados os seguintes títulos:

Duplicata n.º 30-155-A — valor Cr\$ 1.134,69 (hum mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), vencimento: 07.12.78, emitida por Aristides Mallon, contra: EURIDES CANANI.

Duplicata n.º 30.091 — valor Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), vencimento: 30.11.78, emitida por Aristides Mallon, contra ALFREDO ROMEU KUSCERZKI.

Duplicata n.º 70435 — valor Cr\$ 2.647,36 (dois mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e seis centavos), vencimento: 21.01.79, emitida por Tri Set Textil Ltda., contra FRANCISCO CRESPIM SILVA JR.

Duplicata n.º 0155/3 — valor Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), vencimento: 21.10.78 — emitida por Borges de Lima & Cia. Ltda., endossada à Empresa Indl. e Coml. Fuck S/A., contra OTACILIO VIEGA.

Duplicata n.º 0155/2 — valor Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), vencimento: 22.11.78, emitida por Osvaldo Borges de Lima, e endossada à Empresa Indl. e Coml. Fuck S/A., contra OTACILIO VIEGA.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente intimo-os para no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, no JORNAL CORREIO DO NORTE, virem pagar os mencionados títulos, ou darem as razões porque não o fazem, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida esta intimação, os notifico do competente protesto.

Canoinhas, 08 de fevereiro de 1979

Paula S. Carvalho
Oficial de Protestos

† Convite - Missa

O Dr. Loacyr Muniz Ribas, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Canoinhas e Serventuários da Justiça, convidam o povo em geral para a Missa de 30.º dia de falecimento do

Dr. José Pedro Mendes de Almeida

ex-Juiz de Direito desta Comarca, a ser celebrada na Igreja Matriz Cristo Rei, às 19 horas do dia 17 do corrente.

Pelo comparecimento, antecipam agradecimentos.

† Convite - Missa

Os familiares do saudoso

Antonio Cordeiro Maciel

convidam parentes e amigos para a Missa de 1.º ano do seu falecimento, que será celebrada Hoje, dia 10, às 19 horas, na Matriz Cristo Rei.

Por mais este ato de caridade cristã, deste já agradeçam.

† Convite - Missa

Os familiares do inesquecível

Mauro Antonio Krauss

convidam parentes e amigos para a Missa de 10 meses de falecimento, que será celebrada em sua memória, HOJE, às 19 horas, na Matriz Cristo Rei.

Canoinhas, 10 de fevereiro de 1979.

† Agradecimento e Convite - Missa

Os familiares de

Vera Bauer Geiser

agradecem a todos os que os confortaram no doloroso transe que passaram; e convidam parentes e amigos para a Missa de 7.º Dia que será celebrada em sufrágio de sua alma, hoje às 19 horas na Igreja Matriz Cristo Rei.

Por mais este ato de fé e caridade cristã, agradece a família enlutada.

Registro Civil - EDITAIS

NEREIDA C. CÔRTE, Oficial do Registro Civil do 1.º Distrito de Canoinhas, Santa Catarina faz saber que pretendem casar-se:

ANTONIO LUIZ NEVES com EUNICE DUBENA, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes n/ distrito; ele tratorista, nascido em Três Barras n/ comarca aos 5 de fevereiro de 1958, filho de Arlindo Neves e de Benedita de Jesus Colaço; ela costureira, nascida em distrito de Três Barras n/ comarca aos 27 de maio de 1955, filha de Pedro Dubena e de Darcy Corrêa Dubena.

ARNOLDO SILVA com IOLANDA CARDOSO, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes nesta cidade; ele operário, nascido em Campo dos Pontes n/ Mun. aos 6 de fevereiro de 1958, filho de Miguel Silva e de Ortencia de Souza dos Santos; ela do lar, nascida em Taquarizal n/ Mun. aos 3 de janeiro de 1962, filha de Salvador Cardoso e de Otilia Castro dos Santos Cardoso.

NIVALDO MACHADO com MIGUELINA GUEDES, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes neste distrito; ele lavrador, nascido em Canoinhas aos 9 de novembro de 1928, filho de Ernesto Machado e de Paulina Pires, falecidos; ela do lar, nascida em Canoinhas, aos 29 de outubro de 1926, filha de Dorvalina Guedes, falecida.

VALDIR KRAILING com DOLORES MILBAUER, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes nesta cidade; ele balconista, nascido aos 27 de abril de 1954, filho de Eloi Krailing e de Francisca Dranka; ela do lar, nascida em Água Verde n/ distrito aos 17 de fevereiro de 1953, filha de Carlos Milbauer e de Ana Rossler Milbauer.

JORGE BAUER com VILMA WALDMANN, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes neste distrito; ele lavrador, nascido em Encruzilhada n/ distrito aos 15 de agosto de 1960, filho de Edgard João Bauer e de Olivina Wunsch Bauer; ela do lar, nascida em Fartura n/ distrito aos 31 de outubro de 1960, filha de Silvio Waldmann e de Maria Waldmann.

SAULO JOSÉ RUTHES com SUELI TEREZINHA ARTIN, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes

nesta cidade; ele médico, nascido em Cochos, Mun. Major Vieira aos 27 de janeiro de 1952, filho de Francisco Ruthes Filho e de Leonor do Vale Ruthes; ela secretária executiva, nascida em Canoinhas aos 13 de setembro de 1954, filha de Teodoro Artin, falecido e de Elidia Artin.

MARIO DARCI SIMM com TEREZINHA DE JESUS LIS, brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes neste distrito; ele operário, nascido em Marcílio Dias n/ Mun. aos 22 de outubro de 1958, filho de Maurity Dellemore Simm e de Dora Reinhold Simm; ela do lar, nascida em Barra Mansa n/ Mun. aos 23 de janeiro de 1957, filha de Evaldo Lis e de Julia Batista Lis, falecida.

E, para que chegue ao conhecimento de 3.ºs, mandei publicar o presente Edital. Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil, art. 180. Se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, o ponha-o na forma da lei.

Canoinhas, 07-02-79.

Nereida C. Côte
Oficial do Reg. Civil — CPF 222 315 879-04

Maria Góss Glinski, Oficial do Registro Civil do Distrito de Paula Pereira, município e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, etc., faz saber que pretendem casar:

ITAMAR GUIMARÃES ULBRICHT com VERA LUCIA DE CASSIA TRISNOSKI. Ele, natural do Paraná, nascido em Fluiópolis, no dia 14 de novembro de 1959, estudante, solteiro, domiciliado e residente em Fluiópolis-Pr., filho de Americo Ulbricht e de Idalina F. G. Ulbricht. Ela, natural deste Estado, nascida em Paula Pereira, no dia 24 de fevereiro de 1960, do lar, solteira, domiciliada e residente neste Distrito, filha de Nicolau Trisnoski e de Maria de L. Trisnoski.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil art. 180. Se alguém tiver conhecimento de existir algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito.

Paula Pereira, 24 de janeiro de 1979.

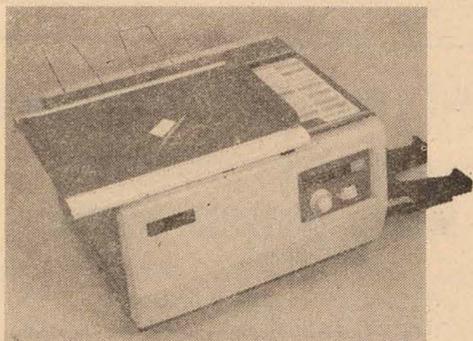
MARIA GÓSS GLINSKI — Oficial do Registro Civil

Discos - Fitas

Casa Erlita

Rua Paula Pereira, 648
Praça Lauro Müller, 540

FOTOCÓPIAS?



O Cartório do Registro Civil de Nereida C. Côrte, instalado no Forum, acaba de adquirir a mais moderna e sofisticada FOTOCOPIADORA em operação no Brasil, a SECRETARY II.

Faz cópias simples e dupla face de qualquer tamanho de excelente qualidade, totalmente a seco, inclusive em papel vegetal e papéis timbrados de firmas, criando um novo serviço em Canoinhas, a confecção de circulares para empresas.

CIMENTELA

FÁBRICA DE TELAS DE ARAME, PALANQUES E MURROS DE CONCRETO, CERCAS E ALAMBRADOS. TELAS DE ARAME SOB MEDIDA E TODOS OS TAMANHOS DE MALHAS.

Melhores informações
Rua Bernardo Olsen, 10
Marcílio Dias - Canoinhas-SC.
Caixa Postal, 241
Fone 22-0748.

UNGER & CIA. LTDA.

INDÚSTRIA - COMÉRCIO - EXPORTAÇÃO

TELEFONES: Escritório 23-1770 — Loja 23-2014

Distribuidores Exclusivos da Linha
Completa dos Motores «WEG»

Esquadrias de ferro e uma variadíssima secção de vidros, com equipe de profissionais competentes para sua colocação.

Rua Des. Costa Carvalho, 41 e 44 — UNIÃO DA VITÓRIA — PR.

REPRESENTANTE EM CANOINHAS:

Waldemar Knüppel

Rua Major Vieira, 360 — Fone (0477) 22-0336 — CANOINHAS — Santa Catarina

Aniversariantes da semana

ANIVERSARIAM-SE

HOJE: - a vva. Chimone Seleme; os srs. Francisco Bollauf. Pastor Günther Ruckert, Eitor C. Costenaro.

DIA 11: - os srs. dr. Jayme Seleme, Dietrich Siems e Alexandre de Paula e Silva.

DIA 12: - a sra. Sonia de Fatima esp. do sr. Altair Tilgner e a menina Dirce filha do sr. Jovino Roesler.

DIA 13: - o sr. Vinicius Marcus Allage res. em Joinville; a srta. Regiha Sandra Marques; o jovem Osmar Rogério Ferreira e o menino Jefferson Carlo filho do sr. Antonio Marques.

DIA 14: - a sra. Marli Fuck esp. do sr. Fábio Nabor Fuck

DIA 15: - o sr. Alfredo Dreher e o menino Adriano filho do sr. Paulo Bockor.

DIA 16: - o sr. Armando Mülbauer e o jovem Celso Rosa.

Aos aniversariantes nossos cumprimentos.

Documentos extraviados

CARLOS MIELBRATZ declara para os devidos fins que extraviou os seguintes documentos: TRU, Seguro Obrigatório e Certificado de Propriedade do veículo Volkswagen, ano 1972, placa CA-0519.

Os mesmos ficam sem efeito por haver requerido 2.^a via.

1 x

Documento extraviado

JOSÉ GUIMARAES, residente em Três Barras-SC, declara para os devidos fins que extraviou sua Carteira de Identidade n.º ... 1.911.776-PR.

A mesma fica sem efeito por haver requerido 2.^a via.

2 x

Cooperativa Agro-Pecuária de Canoinhas Ltda. Assembléia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Associados da Cooperativa Agro-Pecuária de Canoinhas Ltda., em pleno gozo de seus direitos Sociais, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 1979, na Sede Social sita à Rua João Allage, s/n.º — Canoinhas (SC), às 7:00 horas em Primeira Convocação com o mínimo de 2/3 de seus Associados, às 8:00 horas em Segunda Convocação, com o mínimo da metade e mais um de seus Associados, às 9:00 horas em Terceira e última Convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) de seus Associados, na qual havendo número legal será discutida a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 — Apresentação, discussão e julgamento do Relatório de Atividades, Balanço Geral, Demonstração de Sobras e Perdas e demais documentos relativos ao exercício de 1978;
- 2 — Apresentação, discussão e julgamento do Parecer do Conselho Fiscal, sobre os documentos relacionados no item n.º 1;
- 3 — Eleição e posse do Conselho Fiscal para o período de 1979/1980;
- 4 — Autorização para o Conselho de Administração, contrair empréstimos e financiamentos, nos órgãos financeiros do País, destinados a EGF, Pré-Comercialização de Cereais; aquisição de insumos, defensivos e fertilizantes agrícolas; recursos para capital de giro; construção de unidades armazenadoras, silos, armazéns, escritórios, secadores e outros equipamentos correlatos, veículos, máquinas, tratores, equipamentos e acessórios, máquinas e equipamentos para escritório, oferecendo para tanto, as garantias que forem exigidas, inclusive dar bens em hipoteca, avalizar enfim, o que necessário for para a liberação dos financiamentos pretendidos.
- 5 — Autorização para contrair empréstimos, junto ao BRDE, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), para aumento de capital social, através da subscrição e integralização de quotas partes.
- 6 — Fixação da cédula de presença do Conselho Fiscal e de Administração;
- 7 — Assuntos Gerais.

NOTA: Para efeito de cálculo de quorum para instalação da Assembléia, esta Cooperativa tem 735 Associados.

Canoinhas, 27 de janeiro de 1979.

LUIZ FERNANDO FREITAS — Presidente

Cooperativa de Eletrificação Rural do Planalto Norte Ltda. «CERPLANA»

R. 12 e Setembro, 378 - Canoinhas-SC - Reg. no INCRA 2333/76

Assembléia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural do Planalto Norte Ltda. - CERPLANA -, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 32 letra "E" dos Estatutos Sociais, resolve:

CONVOCAR

A Assembléia Geral Ordinária, dos associados, a realizar-se na Sede Social da Cooperativa de Produtores de Mate de Canoinhas, à rua Caetano Costa, 225, no dia 25 (vinte e cinco) de março, do corrente ano, as 12 (doze) horas, em Primeira Convocação, a fim de tratar da matéria constante da seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1.º — Deliberar sobre Balanço Geral encerrado em 31.12.78, Relatório do Conselho de Administração, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstrativos da conta de Sobras e Perdas;
- 2.º — Destinação das Sobras;
- 3.º — Eleição de novos membros do Conselho de Administração; Efetivos e Suplentes respectivamente, para o exercício de 79/81;
- 4.º — Eleição de novos membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes respectivamente, para o exercício 79/80;
- 5.º — Outros assuntos de interesse da Cooperativa.

Não havendo número legal - 2/3 - dos associados presentes em Primeira Convocação, para a instalação da Assembléia, fica desde já feita a Segunda Convocação, para às 13 (treze) horas do mesmo dia e local. Se desta vez ainda não houve número legal - 50% mais 1 - dos associados presentes em Segunda Convocação, fica desde já feita a Terceira e Última Convocação, para às 14 (quatorze) horas do dia 25 de março de 1979, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados.

Para efeito de cálculo do "quorum" para a instalação da Assembléia, a Cooperativa possui 870 associados.

NOTA: As chapas que concorrerão, à Eleição, constantes nos itens 3.º e 4.º deste Edital, deverão ser entregues ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa até dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1979.

E para que chegue ao conhecimento de todos os associados, o presente EDITAL será publicado na imprensa local e, afixado na Sede em Pontos Estratégicos, bem como remetidos aos associados, na medida do possível.

Canoinhas, 25 de janeiro de 1979.

DUILIO CORNELSEN — Presidente

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Lei N.º 1.453 de 16.11.78

Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º — Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, estatuinto as necessárias relações entre o poder público local e os municípios.

Art. 2.º — Ao Prefeito e, em geral, aos funcionários municipais incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 3.º — Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

Art. 4.º — Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém a praticar infrações, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 5.º — A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 6.º — A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazer-la no prazo legal.

§ 1.º — A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2.º — Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou têrmos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 7.º — As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Parágrafo único — Na imposição da multa, e para graduá-la ter-se-á em vista:

I — a maior ou menor gravidade da infração;
II — as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III — os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 8.º — Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Parágrafo único — Reincidente é o que violar preceito deste Código por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 9.º — As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração na forma do Art. 159 do Código Civil.

Parágrafo único — Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 10 — Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura; quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

Parágrafo único — A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 11 — No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 60 (sessenta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 12 — Não são diretamente puníveis das penas definidas neste Código:

I — os incapazes na forma da lei;

II — os que forem coagidos a cometer a infração;

Art. 13 — Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I — sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II — sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o louco;

III — sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

CAPÍTULO III DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 14 — Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

Art. 15 — Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito, ou dos Chefes de Serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Parágrafo único — Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 16 — Ressalvada a hipótese do parágrafo único do Art. 106, são autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

Art. 17 — É autoridade para confirmar os autos da infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício.

Art. 18 — Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I — o dia, mês, hora e lugar em que foi lavrado;

II — o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;

III — o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV — a disposição infringida;

V — A assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 19 — Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 20 — O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 21 — Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO II DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 — A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, e dos estábulos, cocheiras e pocilgas.

Art. 23 — Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único — A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 24 — O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pela Prefeitura ou por concessão.

Art. 25 — Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio — sargeta fronteira à sua residência.

§ 1.º — A lavagem ou varredura do passeio e sargeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2.º — É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos, de qualquer natureza para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 26 — É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclamações ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 27 — A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sargetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais serviços.

Art. 28 — Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

I — lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;

II — consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua;

III — conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IV — queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

V — Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;

VI — conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstia infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento;

Art. 29 — É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 30 — É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade e povoações, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 31 — Não é permitida, senão à distância de 800 (oitocentos) metros das ruas e logradouros públicos, a instalação de estrumeiras ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal não beneficiado.

Art. 32 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário-mínimo vigente na região.

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 33 — As residências urbanas e suburbanas, deverão ser caiadas e pintadas de 5 em 5 anos, no mínimo, salvo exigências especiais das autoridades sanitárias.

Art. 34 — Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo único — Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art. 35 — Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo único — As providências para o escoamento de águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 36 — O lixo das habitações será recolhido em vasilhas apropriadas, providas de tampas, para ser removida pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo único — Não serão consideradas como lixo os resíduos de fábricas e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias e restos de

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Lei N.º 1.453 de 16/11/78

Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências

(Continuação)

fornagem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos de jardins e quintais particulares, os quais serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

Art. 37 — As casas de apartamentos e prédios de habitação coletiva deverão ser dotadas de instalação incineradora e coletora de lixo, esta convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivos para limpeza e lavagem.

Art. 38 — Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgotos poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

§ 1.º — Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d'água, banheiras e privadas em número proporcional ao dos seus moradores.

§ 2.º — Não serão permitidas nos prédios da cidade, das vilas e dos povoados, providos de rede de abastecimento d'água, a abertura ou a manutenção de cisternas.

Art. 39 — As chaminés de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, serão de altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Parágrafo único — Em casos especiais, a critério da Prefeitura, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhos eficientes que produza idêntico efeito.

Art. 40 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 100% do salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 41 — A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único — Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a ser ingeridas pelo homem, excetuando-se os medicamentos.

Art. 42 — Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos.

§ 1.º — A inutilização dos gêneros não eximirá à fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração.

§ 2.º — A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou casa comercial.

Art. 43 — Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I — o estabelecimento terá, para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeira e quaisquer contaminações;

II — as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas e afastadas um metro no mínimo das ombreiras das portas externas;

III — as gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo único — É proibido utilizar-se, para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 44 — É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

I — aves doentes;

II — frutas não sazonadas;

III — legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 45 — Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 46 — O gelo destinado ao uso alimentar

deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 47 — As fábricas de doces e massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congêneres deverão ter:

I — o piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidos de ladrilhos até a altura de dois metros;

II — as salas de preparo dos produtos com as janelas e aberturas teladas e à prova de moscas.

Art. 48 — Não é permitido dar ao consumo carne fresca de bovinos suínos ou caprinos que não tenham sido abatidos em matadouros sujeito à fiscalização.

Art. 49 — Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda.

Art. 50 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário-mínimo vigente na região.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 51 — Os hotéis, restaurantes, bares, cafés, botequins e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I — a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes tonéis ou vasilhames;

II — a higienização da louça e talheres deverá ser feita com água fervente;

III — os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

IV — os açucareiros serão de tipo que permitam a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa;

V — a louça e os talheres deverão ser guardados em armários, com portas ventiladas, não podendo ficar expostos à poeira e às moscas.

Art. 52 — Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados ou garçons limpos, convenientemente trajados, de preferência uniformizados.

Art. 53 — Nos salões de barbeiros e cabeleireiros é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo único — Os oficiais ou empregados usarão durante o trabalho, blusas brancas, apropriadas, rigorosamente limpas.

Art. 54 — Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, que lhes forem aplicáveis, é obrigatória:

I — a existência de uma lavanderia a quente com instalação completa de desinfecção;

II — a existência de depósito apropriado para roupa servida;

III — a instalação de necrotérios, de acordo com o Art. 55 deste Código;

IV — a instalação de uma cozinha com, no mínimo, três peças, destinadas respectivamente a depósito de gêneros, a preparo de comida e à distribuição de comida e lavagem e esterilização de louças e utensílios, devendo todas ter os pisos e paredes revestidos de ladrilhos até a altura mínima de dois metros.

Art. 55 — A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em prédio isolado, distante no mínimo vinte metros das habitações vizinhas e situados de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 56 — As cocheiras e estábulos existentes na cidade, vilas ou povoados do Município deverão, além da observância de outras disposições deste Código, que lhes forem aplicadas, obedecer ao seguinte:

I — possuir muros divisórios, com três metros de altura mínima separando-as dos terrenos limítrofes;

II — conservar a distância mínima de dois metros e meio entre a construção e a divisa do lote;

III — possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas das chuvas;

IV — possuir depósito para estrume, à prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural;

V — possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais e devidamente vedado aos ratos;

VI — manter completa separação entre os possíveis compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

VII — obedecer a um recuo de pelo menos vinte metros do alinhamento do logradouro.

Art. 57 — Na infração de qualquer artigo des-

te capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 100% do salário mínimo vigente na região.

TÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 58 — É expressamente proibido às casas de comércio ou aos ambulantes, a exposição ou venda de gravuras, livros, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.

Parágrafo único — A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 59 — Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo único — Os praticantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas.

Art. 60 — Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único — As desordens, algazarra ou barulho, porventura verificada nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 61 — É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:

I — os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II — os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III — a propaganda realizada com alto-falantes, bumbos, tambores, cornetas, etc., sem prévia autorização da Prefeitura;

IV — os produzidos por arma de fogo;

V — os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI — os de apito ou silvos de sereia de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas;

VII — os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;

Parágrafo único — Excetua-se das proibições deste artigo:

I — os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de Assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;

II — os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 62 — Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 5 e depois das 22 horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 63 — É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 7 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residências.

Art. 64 — As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à rádio-recepção.

Parágrafo único — As máquinas e aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das dezoito horas, nos dias úteis.

Art. 65 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 200% do salário-mínimo vigente na região, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 66 — Divertimentos públicos, para efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 67 — Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura.

Parágrafo único — O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instituído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria policial.

Art. 68 — Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

(Continua na página seguinte)

(Continuação)

I — tanto as salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higiênicamente limpas;

II — as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a rápida retirada do público em caso de emergência;

III — todas as portas da saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;

IV — os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V — Haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras;

VI — serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

VII — possuirão bebedouro automático de água filtrada e escarradeira hidráulica em perfeito estado de funcionamento;

VIII — durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas com reposteiros ou cortinas;

IX — deverão possuir material de pulverização de inseticidas;

X — o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação;

Parágrafo único. É proibido aos espectadores, sem distinção de sexo, assistir aos espetáculos de chapéu à cabeça ou fumar no local das funções.

Art. 69 — Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve, entre a saída e a entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito de renovação de ar.

Art. 70 — Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 71 — Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1.º — Em caso de modificação do programa ou do horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.

§ 2.º — As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 72 — Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente à lotação do teatro, cinema ou sala de espetáculos.

Art. 73 — Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 74 — Para funcionamento de teatros, além das demais disposições aplicáveis deste Código, deverão ser observadas as seguintes:

I — a parte destinada ao público será inteiramente separada da parte destinada aos artistas, não havendo entre as duas mais que as indispensáveis comunicações de serviço;

II — a parte destinada aos artistas deverá ter, quando possível, fácil e direta comunicação com as vias públicas, de maneira que assegure saída ou entrada franca, sem dependência da parte destinada à permanência do público.

Art. 75 — Para funcionamento de cinemas serão ainda observadas as seguintes disposições:

I — só poderão funcionar em pavimentos térreos;

II — os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, construídos de materiais incombustíveis;

III — no interior das cabinas não poderão existir maior número de películas do que as necessárias para as sessões de cada dia ainda assim deverão elas estar depositadas em recipiente especial, incombustível, herméticamente fechado, que não seja aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 76 — A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em locais, a juízo da Prefeitura.

§ 1.º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§ 2.º — Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3.º — A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conce-

der-lhes a renovação pedida.

§ 4.º — Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 77 — Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de três-salários mínimos vigentes na região, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

Parágrafo único — O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, em caso contrário serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

Art. 78 — Na localização de "dancings" ou de estabelecimentos de diversões noturnas, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e decôro da população.

Art. 79 — Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.

Parágrafo único — Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.

Art. 80 — É expressamente proibido, durante os festejos carnavalescos, apresentar-se com fantasias indecorosas, ou atirar água ou outra substância que possa molestar os transeuntes.

Parágrafo único — Fora do período destinado aos festejos carnavalescos, a ninguém é permitido apresentar-se mascarado ou fantasiado nas vias públicas, salvo com licença especial das autoridades.

Art. 81 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 200% do salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO III
DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 82 — As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pixar suas paredes e muros, ou neles pregar cartazes.

Art. 83 — Nas igrejas, templos e casas de culto, os locais franqueados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Art. 84 — As igrejas, templos e casas de culto não poderão conter maior número de assistentes, a qualquer de seus ofícios, do que a lotação comporta por suas instalações.

Art. 85 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 100% do salário-mínimo vigente na região.

CAPÍTULO IV
DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 86 — O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 87 — É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único — Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha, claramente visível de dia e luminosa à noite.

Art. 88 — Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de qualquer material, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1.º — Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 3 (três) horas.

§ 2.º — Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, à distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Art. 89 — É expressamente proibido nas ruas da cidade, vila e povoados:

I — Conduzir animais ou veículos em disparada;

II — conduzir animais bravios sem a necessária precaução;

III — conduzir carros de bois sem guieiros;

IV — atirar à via pública ou logradouros públicos corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 90 — É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 91 — Assiste à Prefeitura o direito de

impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 92 — É proibido embarçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

I — conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II — conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

III — patinar, a não ser nos logradouros a isso destinados;

IV — amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

V — conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins.

Parágrafo único — Excetuam-se ao disposto no item II, deste artigo, carrinhos de crianças ou de paralíticos, e, em ruas de pequeno movimento, triciclos de uso infantil.

Art. 93 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário-mínimo vigente na região.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 94 — É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 95 — Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Art. 96 — O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único — Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 97 — É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

Parágrafo único — Aos proprietários de cevas atualmente existentes na sede municipal, fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Código, para a remoção dos animais.

Art. 98 — É igualmente proibida a criação, no perímetro urbano da sede municipal, de qualquer outra espécie de gado.

Parágrafo único — Observadas as exigências sanitárias a que se refere o artigo 56 deste Código, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licença e fiscalização da Prefeitura.

Art. 99 — Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1.º — Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado se não for retirado por seu dono, dentro de 10 (dez) dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 2.º — Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

§ 3.º — Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do Art. 96 deste Código.

Art. 100 — Haverá, na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 1.º — Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira do animal.

§ 2.º — Para registro dos cães, é obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação anti-rábica, que poderá ser feita às expensas da Prefeitura.

§ 3.º — São isentos de matrícula os cães pertencentes a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes, em trânsito pelo Município, desde que nele não permaneçam por mais de uma semana.

Art. 101 — O cão registrado poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 102 — Não serão permitidos a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.

Art. 103 — Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 104 — É expressamente proibido:

I — criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Lei N.º 1.453 de 16/11/78

Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências

(Continuação)

II — criar galinhas nos porões e no interior das habitações;

III — criar pombos nos forros das casas de residência;

Art. 105 — É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos, tais como:

I — transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

II — carregar animais com peso superior a 150 quilos;

III — montar animais que já tenham a carga permitida;

IV — fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

V — obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 8 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 6 (seis) horas, sem água e alimento apropriado;

VI — martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos

VII — castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículos, fazendo-o levantar à custa de castigo e sofrimentos;

VIII — castigar com rancor e excesso qualquer animal;

IX — conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés ou asas, ou em qualquer posição anormal, que lhe possa ocasionar sofrimento;

X — transportar animais amarrados à traseira de veículos ou atados um ao outro pela cauda;

XI — abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

XII — amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

XIII — usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;

XIV — empregar arreios que possam constrianger, ferir ou magoar o animal;

XV — usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;

XVI — praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 106 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 200% do salário-mínimo vigente na região.

Parágrafo único — Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura, para os fins de direito.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 107 — Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro da sua propriedade.

Art. 108 — Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigueiro, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de 20 (vinte) dias para se proceder ao seu extermínio.

Art. 109 — Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 20%, pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 50 a 100% do salário-mínimo vigente na região.

CAPÍTULO VII

DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 110 — Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.

§ 1.º — Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixadas de forma bem visível.

§ 2.º — Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I — construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;

II — pintura ou pequenos reparos.

Art. 111 — Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I — apresentarem perfeitas condições de segurança;

II — terem a largura do passeio, até o máximo de 2 metros;

III — não causarem dano às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único — O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralização da obra por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 112 — Poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular, desde que sejam observadas as condições seguintes:

I — serem aprovados pela Prefeitura, quanto à sua localização;

II — não perturbarem o trânsito público;

III — não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;

IV — serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.

Parágrafo único — Uma vez findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do coreto ou palanque, cobrando ao responsável as despesas de remoção, dando ao material removido o destino que entender.

Art. 113 — Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos previstos no § 1.º do Art. 88 deste Código.

Art. 114 — O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas da Prefeitura.

Parágrafo único — Nos logradouros abertos por particulares, com licença da Prefeitura, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva arborização.

Art. 115 — É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso da Prefeitura.

Art. 116 — Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização da Prefeitura.

Art. 117 — Os postes telegráficos, de iluminação e força, as caixas postais, os avisadores de incêndios e de polícia e as balanças para pesagem de veículos, só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização da Prefeitura, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 118 — As colunas ou suporte de anúncios, as caixas de papéis usados, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 119 — As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam às seguintes condições:

I — Terem sua localização aprovada pela Prefeitura;

II — apresentarem bom aspecto quanto à sua construção;

III — não perturbarem o trânsito público;

IV — serem de fácil remoção.

Art. 120 — Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passeio de largura mínima de dois metros.

Art. 121 — Os relógios, estátuas, fontes e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, e a juízo da Prefeitura.

§ 1.º — Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação dos monumentos.

§ 2.º — No caso de paralização ou mau funcionamento de relógio instalado em logradouro público, seu mostrador deverá ser ou permanecer coberto.

Art. 122 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário-mínimo vigente na região.

CAPÍTULO VIII

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 123 — No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 124 — São considerados inflamáveis:

I — o fósforo e os materiais fosforados;

II — a gasolina e demais derivados de petróleo;

III — os éteres, álcoois, a aguardente e os óleos em geral;

IV — os carburetos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

V — toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135º).

Art. 125 — Consideram-se explosivos:

I — os fogos de artifício;

II — a nitroglicerina e seus compostos e derivados;

III — a pólvora e o algodão-pólvora;

IV — as espoletas e os estopins;

V — os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;

VI — os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 126 — É absolutamente proibido:

I — fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

II — manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;

III — depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;

§ 1.º — Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados, em seus armazéns, ou lojas a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de 20 (vinte) dias.

§ 2.º — Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondentes ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 metros da habitação mais próxima e a 150 metros das ruas ou estradas. Se as distâncias a que se refere este parágrafo forem superiores a 500 metros, é permitido o depósito de maior quantidade de explosivos.

Art. 127 — Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados na zona rural e com licença especial da Prefeitura.

§ 1.º — Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo e de extintores de incêndio portáteis, em quantidade e disposição convenientes.

§ 2.º — Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias.

Art. 128 — Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.

§ 1.º — Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

§ 2.º — Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes.

Art. 129 — É expressamente proibido:

I — queimar fogos de artifício, busca-pé, morteiros e outros fogos perigosos, bombas, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para os mesmos logradouros;

II — soltar balões em toda a extensão do Município;

III — fazer fogueiras, nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Prefeitura;

IV — utilizar, sem justo motivo, armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município;

V — fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo, sem colocação de sinal visível para advertência aos passantes ou transeuntes.

Art. 130 — A instalação de postos de abastecimento de veículo, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita a licença especial da Prefeitura.

§ 1.º — A Prefeitura poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

§ 2.º — A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.

Art. 131 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 300% do salário mínimo vigente na região, além da responsabilização civil ou criminal do infrator, se for o caso.

CAPÍTULO IX

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ÁRVORES E PASTAGENS

Art. 132 — A Prefeitura colaborará com o Es-

(Continua na página seguinte)

(Continuação)

tado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Art. 133 — Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.

Art. 134 — A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou matos que limitem com terras de outrem, sem tomar as seguintes precauções:

I — preparar aceiros de, no mínimo, sete metros de largura;

II — mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.

Art. 135 — A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras, ou campos alheios.

Parágrafo único — Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.

Art. 136 — A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura.

§ 1.º — A Prefeitura só concederá licença quando o terreno se destinar a construção ou plantio pelo proprietário.

§ 2.º — A licença será negada se a mata for considerada de utilidade pública.

Art. 137 — É expressamente proibido o corte ou danificação de árvore ou arbusto nos logradouros, jardins e parques públicos.

Art. 138 — Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.

Art. 139 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 100% do salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO X**DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, OLARIAS E DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO**

Art. 140 — A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e de saibro depende de licença da Prefeitura, que a concederá, observados os preceitos deste Código.

Art. 141 — A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.

§ 1.º — Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:

a) nome e residência do proprietário do terreno;

b) nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;

c) localização precisa da entrada do terreno;

d) declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.

§ 2.º — O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de propriedade do terreno;

b) autorização para a exploração passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador;

c) planta da situação, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, os mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100 metros em torno da área a ser explorada.

d) perfis do terreno em três vias.

§ 3.º — No caso de se tratar de exploração de pequeno porte, poderão ser dispensados, a critério da Prefeitura, os documentos indicados nas alíneas c e d do parágrafo anterior.

Art. 142 — As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Parágrafo único — Será interdita a pedreira ou parte da pedreira embora licenciada e explorada de acordo com este Código, desde que posteriormente se verifique que a sua exploração acarreta perigo ou dano à vida ou à propriedade.

Art. 143 — Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 144 — Os pedidos de prorrogação de licenças para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com os documentos de licença anteriormente concedida.

Art. 145 — O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.

Art. 146 — Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana.

Art. 147 — A exploração de pedreiras a fogo fica sujeito às seguintes condições:

I — declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;

II — intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;

III — içamento, antes da explosão, de uma bandeira à altura conveniente para ser vista à distância;

IV — toque por três vezes, com intervalos de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando sinal de fogo.

Art. 148 — A instalação de olarias nas zonas urbanas e suburbanas do Município deve obedecer as seguintes prescrições:

I — as chaminés serão construídas de modo a não incomodar os moradores vizinhos pela fumaça ou emanações nocivas;

II — Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de águas, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades à medida que for retirado o barro.

Art. 149 — A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração de pedreiras ou cascalheiras, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de águas.

Art. 150 — é proibida a extração de areia em todos os cursos de água do Município:

I — a jusante do local em que recebem contribuições de esgotos;

II — quando modificarem o leito ou as margens dos mesmos;

III — quando possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação de águas;

IV — quando de algum modo possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Art. 151 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 100 a 200% do salário-mínimo vigente na região, além da responsabilidade civil ou criminal que couber.

CAPÍTULO XI**DOS MUROS E CERCAS**

Art. 152 — Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Art. 153 — Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Art. 588 do Código Civil.

Parágrafo único — Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 154 — Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados ou com grades de ferro ou madeira assentos sobre a alvenaria, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de um metro e oitenta centímetros.

Art. 155 — Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

I — cercas de arame farpado com três fios no mínimo e um metro e quarenta centímetros de altura;

II — cercas vivas, de espécie vegetais adequadas e resistentes;

III — telas de fios metálicos com altura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Art. 156 — Será aplicada multa correspondente ao valor de 50 a 100% do salário-mínimo vigente na região a todo aquele que:

I — Fizer cercas ou muros em desacordo com as normas fixadas neste capítulo;

II — danificar, por qualquer meio, cercas existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

CAPÍTULO XII**DOS ANÚNCIOS E CARTAZES**

Art. 157 — A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.

§ 1.º — Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em redes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2.º — Incluem-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

Art. 158 — A propaganda falada em lugares

públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes, e propagandistas, assim como por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 159 — Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I — Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II — de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos, e tradicionais;

III — sejam ofensivos à moral ou contêm dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

IV — obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

V — contêm incorreções de linguagem;

VI — façam uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que, por insuficiência do nosso léxico, a ele se hajam incorporado;

VII — pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 160 — Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I — a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;

II — a natureza do material de confecção;

III — as dimensões;

IV — as inscrições e o texto;

V — as cores empregadas.

Art. 161 — Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo único — Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2,50m do passeio.

Art. 162 — Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de dez centímetros (0,10) por quinze centímetros (0,15), nem maiores de trinta centímetros (0,30) por quarenta e cinco centímetros (0,45m).

Art. 163 — Os anúncios e letreiros, deverão ser conservados em boas condições, renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Parágrafo único — Desde que não hajam modificações de dizeres ou de localização, os consertos ou reparações de anúncios e letreiros dependerão apenas de comunicação escrita à Prefeitura.

Art. 164 — Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.

Art. 165 — Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário-mínimo vigente na região.

TÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA****CAPÍTULO I****DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS****Seção I****Das Indústrias e do Comércio Localizado**

Art. 166 — Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no Município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único — O requerimento deverá especificar com clareza:

I — o ramo do comércio ou da indústria;

II — o montante do capital investido;

III — o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 167 — Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais incursos nas proibições constantes do Art. 30 deste Código.

Art. 168 — A licença para o funcionamento de açougues, padarias, leiterias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame no local e de aprovação da autoridade sanitária competente.

Art. 169 — Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exhibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 170 — Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solici-

(Continua na página seguinte)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Lei N.º 1.453 de 16/11/78

Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências

(Continuação)

tada a necessária permissão da Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 171 — A licença de localização poderá ser cassada:

I — quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II — como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança públicos;

III — se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV — por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1.º — Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2.º — Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

Seção II

Do Comércio Ambulante

Art. 172 — O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial, que será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município do que preceitua este Código.

Art. 173 — Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I — número de inscrição;

II — residência do comerciante ou responsável;

III — nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

Parágrafo único — O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 174 — É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

I — Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

II — Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou noutros logradouros;

III — Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes.

Art. 175 — Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário mínimo vigente na região, além das penalidades fiscais cabíveis.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 176 — A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

I — Para a indústria de modo geral:

a) — abertura e fechamento entre 6 e 17 horas nos dias úteis;

b) — nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§ 1.º — Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo o expediente de escritório nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviços de transporte coletivo ou a outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

II — Para o comércio de modo geral:

a) — abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis;

b) — nos dias previstos na letra B, item I, os estabelecimentos permanecerão fechados;

c) — Os estabelecimentos não funcionarão em 30 de outubro, dia consagrado ao empregado do comércio;

§ 2.º — O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22 horas na última quinzena de cada ano.

Art. 177 — Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I — Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos:

a) — nos dias úteis — das 6 às 20 horas;

b) — aos domingos e feriados — das 6 às 12 horas.

II — Varejistas de peixe:

a) — nos dias úteis — das 5 às 17 horas;

b) — aos domingos e feriados — das 5 às 12 horas.

III — Açougues e varejistas de carnes frescas:

a) — nos dias úteis — das 5 às 18 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 5 às 12 horas.

IV — Padarias:

a) — nos dias úteis — das 5 às 22 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 5 às 19 horas.

V — Farmácias:

a) — nos dias úteis — das 8 às 22 horas;

b) — nos domingos e feriados — no mesmo horário, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.

VI — restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, e bilhares:

a) — nos dias úteis — das 7 às 24 horas;

b) nos domingos e feriados — das 7 às 22 horas.

VII — Agências de aluguel de bicicletas e similares:

a) — nos dias úteis — das 6 às 22 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 6 às 20 horas;

VIII — Churrascarias e "bombonières":

a) — nos dias úteis — das 7 às 22 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 7 às 12 horas;

IX — Barbeiros, cabeleireiros, massagistas e engraxates;

a) — nos dias úteis — das 8 às 20 horas;

b) — aos sábados e vésperas de feriados o encerramento poderá ser feito às 22 horas.

X — Cafés e leitarias:

a) — nos dias úteis — das 5 às 22 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 5 às 12 horas;

XI — Distribuidores e vendedores de jornais e revistas:

a) — nos dias úteis — das 5 às 24 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 5 às 18 horas;

XII — Lojas de flores e coroas:

a) — nos dias úteis — das 7 às 22 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 7 às 12 horas.

XIII — Cervejarias e similares:

a) — nos dias úteis — das 6 às 18 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 6 às 12 horas.

XIV — "Dancings", cabarés e similares — das 20 às 2 da manhã seguinte.

XV — Casas de Loteria:

a) — nos dias úteis — das 8 às 20 horas;

b) — nos domingos e feriados — das 8 às 14 horas.

XVI — Os postos de gasolina e as empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora, obedecendo determinações federais.

§ 1.º — As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2.º — Quando fechadas, as farmácias deverão

afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

§ 3.º — Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

Art. 178 — As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário mínimo vigente na região.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Art. 179 — As transações comerciais em que intervenham medidas, ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza, deverão obedecer ao que dispõe a legislação metrológica federal.

Art. 180 — As pessoas ou estabelecimentos que façam compra ou venda de mercadoria, são obrigados a submeter anualmente a exame, verificação e aferição dos aparelhos e instrumentos de medir por eles utilizados.

§ 1.º — A aferição deverá ser feita nos próprios estabelecimentos, depois de recolhida aos cofres municipais a respectiva taxa.

§ 2.º — Os aparelhos e instrumentos utilizados por ambulantes deverão ser aferidos em local indicado pela Prefeitura.

Art. 181 — A aferição consiste na comparação dos pesos e medidas com os padrões metrológicos e na posição do carimbo oficial da Prefeitura aos que forem julgados legais.

Art. 182 — Só serão aferidos os pesos de metal, sendo rejeitados os de madeira, pedra, argila ou substâncias equivalentes.

Parágrafo único — Serão igualmente rejeitados os jogos de pesos e medidas que se encontrarem amassados, furados ou de qualquer modo suspeitos.

Art. 183 — Para efeito de fiscalização, a Prefeitura poderá, em qualquer tempo, mandar proceder ao exame e verificação dos aparelhos e instrumentos de pesar ou medir, utilizados por pessoas ou estabelecimentos a que se refere o Art. 180.

Art. 184 — Os estabelecimentos comerciais ou industriais serão obrigados, antes do início de suas atividades, a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a ser utilizados em suas transações comerciais.

Art. 185 — Será aplicada multa correspondente ao valor de 20 a 100% do salário-mínimo vigente na região, àquele que:

I — usar, nas transações comerciais, aparelhos, instrumentos e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal;

II — deixar de apresentar anualmente, ou quando exigidos para exame os aparelhos e instrumentos de pesar ou medir utilizados na compra ou venda de produtos;

III — Usar, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, instrumentos de medir ou pesar viciado, já aferidos ou não.

TÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 186 — Este Código entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 16 de novembro de 1978.

Benedito Therézio de Carvalho Netto

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo, na data supra.

Fábio Nabor Fuck

Dir. Administrativo

Vice Prefeito Municipal

Três Barras em nova dimensão

**RAJA BITAR recebe o título de
«Cidadão Tresbarrense»**

Em solenidade que contou com a presença de diversas autoridades de Canoinhas e Três Barras, a Câmara de Vereadores daquele município no dia 30 de janeiro último, conferiu o Título de Cidadão Honorário de Três Barras ao Dr. Raja Mulhim Bitar, Gerente de Operações da Rigesa.

Dr. Raja sentindo-se muito emocionado com a demonstração de carinho por parte dos vereadores para com sua pessoa, proferiu as seguintes palavras:

“Senhores.

Tenho grande prazer em estar presente a esta solenidade e poder receber, com grande honra, o título de Cidadão Honorário da cidade de Três Barras.

Estou no Brasil desde 1970. Aqui fui recebido e premiado com a amizade de inúmeras pessoas que me fazem sentir como se estivesse vivendo em solo pátrio.

Conheci muitos lugares pelo Brasil, mas tenho um respeito e um amor muito especiais pelo povo tresbarrense, pois foi aqui que vivi quase todos estes anos.

Reconheço, sem dúvida, que este título simboliza o bom relacionamento e a colaboração que existe entre o Poder Executivo do Município de Três Barras e a Rigesa Ltda., sempre voltados para maiores progressos no campo econômico, cultural, social e humanitário.

Mas são os homens que fazem estes contatos, portanto, acredito que o título representa também, e muito, o bom relacionamento humano e a amizade que nos cerca e nos une.

Sinto-me feliz por ocupar o cargo cujas atividades me permitem voltar a Três Barras com certa regularidade, para rever muitos amigos e acompanhar o progresso do Município.

Queria repetir que me honra imensamente este título e o aceito com um misto de orgulho e humildade.

Deixo aqui esta mensagem: — Que as nossas ações sirvam para valorizar e melhorar cada vez mais esta comunidade.

Deixo aqui uma promessa: Colaborar sempre com o meu trabalho.

Deixo aqui meus respeitos e meu profundo agradecimento a todos que permitiram a realização deste acontecimento.

Muito obrigado”.

Após a solenidade na Câmara de Vereadores, todos os presentes dirigiram-se à Canoinhas onde foi oferecido um jantar no Clube Canoinhense pela Prefeitura Municipal de Três Barras em homenagem ao Dr. Raja Bitar, do qual participaram também os membros da Diretoria da Rigesa e autoridades de Canoinhas e Três Barras. Na oportunidade o Prefeito Odilon Pazda saudou a todos os convidados e assim se dirigiu ao casal homenageado:

“SENHORA SÂMIA BITAR”

“SENHOR RAJA BITAR”

Três Barras sente-se honrada em poder nesta noite homenagear o cidadão tresbarrense senhor Raja Bitar e sua digníssima esposa.

Na qualidade de Prefeito Municipal, posso de viva voz, dizer do quanto sua senhoria é merecedor deste honroso título que a Câmara Municipal de Três Barras lhe outorgou, e que em sessão solene desta noite lhe fez entrega, pois que sempre nosso Município e as Administrações Municipais que se sucederam, encontraram no “seu Bitar” como o chamamos mais intimamente, um cidadão íntegro, um cidadão sempre atento aos interesses de nossa cidade, de nosso Município e de nossa região.

Nunca nos faltou sua colaboração, e podemos afirmar que em quase todas as obras e realizações de nosso Município, de alguma forma lá está a colaboração do “seu Bitar”.

Batalhador incansável pela melhoria do sistema de ensino de nossa juventude, trabalhou para que o atual Colégio Estadual “Colombo Machado Sales” se tornasse uma realidade, e com sua ajuda lá está funcionando hoje um Jardim de Infância, uma Escola Básica e um Curso Profissionalizante de Segundo Grau, destacando-se ainda, que se o Curso de Análises Químicas possui hoje seu próprio laboratório de análises, cujo material doado pelo Rigesa e montado pela Secretaria de Educação de nosso Estado, é porque “seu Bitar” colaborou entusiasticamente para ver aquele laboratório montado e funcionando. Como parcela de sua colaboração espontânea, colocava a Casa de Hóspedes da RIGESA à disposição para recepção das autoridades ligadas ao Governo, oferecendo sempre o tradicional coquetel da casa, durante os quais fazia valer seus pedidos em favor de Três Barras, e permitindo que ali, num ambiente mais propício se pudesse falar mais claramente com as autoridades governamentais.

Mas não só no setor educacional tivemos “seu Bitar” como um baluarte de nossas causas, mas também em outras atividades. Assim é que quando pretendíamos montar mais uma torre de captação de TV para os Canais 4 e 6 de Curitiba, sua interferência junto a Rigesa nos valeu a torre metálica que hoje se acha montada no “Morro do Faria”.

Quando batalhávamos pelo asfalto da estrada Três Barras-Canoinhas, seu apoio foi decisivo. Se precisávamos de água para nosso carro tanque poder molhar nossas ruas, “seu Bitar” sempre nos autorizou prontamente, permitindo-nos abastecer o tanque na “Tomada de água da Rigesa”.

Muita outra colaboração nos foi prestada, quer com relação ao setor administrativo da nossa Prefeitura, quer com relação aos setores de educação, social e de saúde, onde poderíamos citar ajuda à nossa Casa da Criança, doação de material para nossos jardins de infância e outras coisas mais. Por estes motivos, pela amizade e pela estima que este casal conquistou entre nós, a outorga do título de “Cidadão Honorário de Três Barras”, é a demonstração de nossa especial consideração e de nosso agradecimento à família Raja Bitar.

Nossa saudação e votos de felicidades ao querido casal e aos queridos filhos.

Três Barras(SC), 01 de fevereiro de 1979.

ODILON PAZDA — Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canoinhas

DECRETO N.º 47/78

REGULAMENTA DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA

Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, conforme o artigo 7.º da Lei n.º 1444 de 18/07/78,
DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecida da dotação orçamentária do Departamento de Educação e Cultura, destinada ao Conselho Municipal de Cultura, neste exercício, o valor de Cr\$... 25.000,00.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas, 1.º de novembro de 1978.

Benedito Th. de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Departamento Administrativo, na data supra.

Fábio Nabor Fuck
Dir. Administrativo e
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO N.º 48/78

ABRE CRÉDITO ESPECIAL

Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Cláusula 5.ª

Clube Canoinhense CONVITE

Ficam convidados os associados para participarem das matines carnavalescas infantis para os dias 25 e 27, com início às 15 horas.

Zaiden Emiliano Seleme
Presidente

† Vera Bauer Geiser

Faleceu em Joinville a Sra. VERA BAUER GEISER no dia 2 do corrente. A extinta deixa Vvo. o Sr. Horst Geiser e 3 filhos: Vania, Julian e Alexandre.

A família enlutada, as condolências da equipe Correio do Norte e Imprensa Ouro Verde.

Indústria de Madeiras Zaniolo S. A.

:- AVISO :-

A firma INDÚSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S.A., avisa ao sr. SIDNEI FURTADO DE ABREU, portador da Carteira Profissional N.º 16.233, série 181, a apresentar-se na firma dentro do prazo de 3 (três) dias, afim de regularizar sua situação.

O não comparecimento no prazo acima sujeitará o mesmo nas penalidades previstas pela CLT.

3 x

VENDE-SE

— 2 caminhões Ford, ano 58
— 3 mil telhas usadas;
— Um fogão Berta n.º 3.

Ver e tratar na Rua Caetano Costa n.º 585, com Norberto Olsen.

3 x

do Convênio n.º 01/78 e artigo 7.º da Lei n.º 1444 de 18/07/78,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto na importância de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), o crédito especial, para fazer face às seguintes despesas.

Projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal — Pró Município

Cr\$ 170.000,00

Conselho Municipal de Cultura Cr\$ 25.000,00

Cr\$ 195.000,00

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 03 de novembro de 1978.

Benedito Th. de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Departamento Administrativo, na data supra.

Fábio Nabor Fuck
Dir. Administrativo e
Vice-Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 02/79

Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
resolve:

CONCEDER LICENÇA
De conformidade com os artigos 131 e 134 da Lei n.º 1.149 de 25/04/1974

a) Ao funcionário Eliceu Lacava, Chefe Setor de Arrecadação, quinze (15) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 07 do corrente, conforme atestado médico, anexo ao requerimento protocolado sob n.º 257 de 06/2/79.

b) Designa o funcionário José Bonifácio Furtado, Coordenador Administrativo, para substituir durante o período acima citado o servidor em pauta, de acordo com os artigos 53 e 54 da Lei em referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas, 06 de fevereiro de 1979.

Esta Portaria foi registrada e publicada no Departamento Administrativo, na data supra.

Benedito Th. de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 03/79

Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
resolve:

DESIGNAR

O funcionário Antonio Souza Costa, Oficial Administrativo, para ter exercício no Setor de Expediente, durante o período de 15 (quinze) dias a partir de 07/02/79.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas, 06 de fevereiro de 1979.

Benedito Th. de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Departamento Administrativo, na data supra.

LEI N.º 1.461 de 26/01/79
EXTINGUE E RECLASSIFICA
CARGOS

Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a extinguir nas seguintes unidades administrativas os cargos abaixo:

A) Departamento da Fazenda — Assistente de Tributação e Auxiliar da Tesouraria;

B) Serviço do Fomento Agropecuário — Fiscal;

C) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — Escriturário.

Art. 2.º — Ficam reclassificados no Departamento Administrativo, os cargos de Escriturários de CE-06 para CE-08.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 26 de janeiro de 1979.

Benedito Th. de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada no Departamento Administrativo, na data supra.

DECRETO N.º 07/79

APROVA LOTEAMENTO

Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 830, de 04/06/68,
DECRETA:

Art. 1.º — De conformidade com despacho do Sr. Engenheiro desta Prefeitura, exarado no requerimento protocolado sob N.º 821, de 19/06/78 bem como nas respectivas plantas, fica aprovado o loteamento procedido pelo SR. JOÃO MARIA DOS SANTOS, da área de ... 11.225,50m², sendo 7.989,50m² área dos lotes, distribuída em 15 lotes e 3.236,00m², destinada à abertura de ruas, a qual faz doação à Prefeitura, ficando isento por 3 (três) anos a contar do presente exercício, do imposto territorial urbano referente a área loteada.

Art. 2.º — O referido loteamento está situado entre as ruas Waldemiro Olsen, Otávio Tabalipa e terras da Família Mayer.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas, em 07 de fevereiro de 1979.

Benedito Th. de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Departamento Administrativo, na data supra.

DR. ZENO AMARAL FILHO

— CIRURGIÃO DENTISTA —

CONSULTÓRIO: Rua 12 de Setembro — esquina com travessa 15 de Novembro (próximo à Igreja Matriz, ao lado da Associação Comercial).

— Fone 22-0960 —

DRA. HELOISA S. BERTONCINICIRURGIÁ-DENTISTA
CRO 1091

Fone 22-0744

Consultório — Rua Felipe Schmidt, 385
1.º Andar — Sala N.º 03

L/C

FELIPE?É O TÉCNICO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM
CONCERTOS DE MÁQUINAS DE ESCREVER E CAL-
CULAR, CONVENCIONAIS E ELETRÔNICAS.

Rua Paula Pereira, 943 — FONE: 22-0272

L/C

Trator Valmet — Vende-seVENDE-SE UM TRATOR VALMET MODELO
65 ID — ANO 1978 C/400 HORAS.TRATAR NA TRAVESSA 7 DE SETEMBRO N.º
248 — TELEFONE 22-0548.

ANCORA TRATORES LTDA.

L/C

Tayuya Lohmann

FINALMENTE em Canoinhas.

Chegou a raiz medicinal quase milagrosa TAYUYA
LOHMANN.TAYUYA LOHMANN é usada no tratamento eficaz
contra: asma, diabetes, bronquite, varizes, reumatismo, dores
em geral, espinhas, esgotamento físico e mental e inclusive
mantém peso normal. TAYUYA LOHMANN só é legítimo
com a marca da cabeça do índio. TAYUYA LOHMANN en-
contra-se à venda na Farmácia Allage.

L/C

Ancora Tratores

OS TRATORES FORD TEM

**ENDEREÇO
CERTO.**Na nossa região, não só os Tratores Ford 4600 e 6600,
assim como a linha completa de implementos Blue Line,
a colheitadeira e o conjunto de fenação New Holland,
e os silos metálicos Silogranel, tem realmente um endereço certo.
A Ancora Tratores.Por isso, não se acanhe; fique à vontade e disponha sempre
da Ancora Tratores. Vendas, peças e assistência técnica.**Ancora Tratores Ltda.**DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO EM CURITIBA, LESTE DO PARANÁ E NORTE DE SANTA CATARINA.
Matriz em Curitiba, BR 116, Km 88 - Fone: 52-4821

Canoinhas, Travessa 7 de Setembro, 248 - Fone: 22-0548 • Lapa, Rua Barão do Rio Branco, 1800 - Fone: 22-1263

L/C

Acontecendo.....

Responsabilidade: J. e C.

* O homem otimista tem bondade
nô olhar, amor no coração, silên-
cio nas palavras, sorriso nos lábios,
felicidade no ser e confiança no
Senhor.* Com muita gente retornando das
praias isso aqui começa a ficar
mais movimentado. Um ponto alto
para se encontrar os amigos
acontece hoje à noite na boati-
nha do Clube, é chegar lá pra
ver.* Nivaldo R. extreando idade nova
desde o dia 6 (seis) próximo pas-
sado. Parabéns.* Também Tânia D. festejando seu
aniversário na última segunda-fei-
ra. Tudo de bom.* Tânia e Edaisy G. passaram por
aqui, reencontraram os amigos e
voltaram para a praia. É isto.* Depois de alguns dias na praia,
nada como voltar a terrinha. Vâ-
nia, Martha e Viviane que o di-
gam.* Enquanto alguns voltam outros
vão. Maria Clara aproveitando os
ares de Itapema.* Roseli S. marcando presença e
conquistando corações. É isso.* Shiminho e Saulo, agitando em
Guaratuba, fazem falta por aqui.* Outra mina que voltou para cá foi
a Lélia, depois de passar uns
dias no gostoso litoral catarinense.* Todo mundo muito animado com
o próximo almoço do Pinho. Mui-
tos lances estarão para acontecer
lá.* E o carnaval se aproximando, a
festa de todos, e os menininhos e
meninhas daqui preparando seus
blocos. Isto é bom.

* Acontecem por aqui.

— Zeca P. volta careca, mas mes-
mo assim muito fofo.— Ana Paula, menininha de Jara-
guá que pontificou na terrinha.— Josiane e Biba em altos loves
marcaram presença.

— Ervinho dá um toque no pedaço.

— Soraiá entre nós novamente ma-
tando as saudades de todos,
principalmente do Pedro.— Rosi F. badalando novamente
com a gente.— Décio e Silmara, parzinho que se
encontra em grande astral.— Ivan volta trazendo o gostinho do
mar e saudades da Silvinha.— Carlinhos R. em altos agitos na
city.* Cada fracasso ensina ao homem
algo que necessita aprender.

Tchau.

Agenda da Cidade

Rua Getúlio Vargas, 527 — Fone: 22-0971

FARMÁCIA DE PLANTÃO: Sábado (10) a sexta-feira (16) Santa
Cruz - Rua Felipe Schmidt, 365 —
Fone: 22-0447.**MÉDICOS DE PLANTÃO:** Sábado (10) Dr. Dalmo Batista Soares
Fone: 22-0033
Domingo (11) Dr. Vicente Mazaro
Fone: 22-0033**RÁDIO PATRULHA:** Fone: 190**PRONTO SOCORRO:** Fone: 192**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:** Fone: 22-0179**PLANTÃO CELESC:** Fone: 22-0490**TELEFONEMAS INTERURBANOS:** Sábados à tarde, até segunda-
feira às 08:00 horas - Rua Vi-
dal Ramos, n.º 739 — REF.:
Café Cometa.**RÁDIO SANTA CATARINA:** Divulgações das 08:00 às 12:00 horas.
e das 14:00 às 18:00 horas. Aos sába-
dos até às 16:00 horas.—:— **HOTÉIS** —:—**SCHOLZE:** Apartamento e quartos - Banho à vapor - Restaurante
anexo — Rua Vidal Ramos, n.º 797 — Fone: 22-0036.**GUARANY:** Restaurante anexo, oferecendo buchada às quartas-
feiras e aos domingos, carneiro, churrascos, galinhas
assadas e recheadas.—:— **RESTAURANTE À LA CARTE** —:—**CLUBE CANOINHENSE:** Rua Major Vieira, 345 — Fone: 22-0761
De segunda à sábado, serviço completo à
LA CARTE, e aos Domingos, completo
serviço de BUFFET. — Funciona das
11:00 às 14:00 horas, e das 16:30 às 22:00
horas.**LANCHERIA S.B.O.:** A mais moderna e melhor equipada da cidade.
Especialidades: Pizzas e refeições rápidas.
Praça Lauro Müller — Prédio Sociedade B.
Operária—:— **CHURRASCARIAS** —:—**PINGUIM:** Rua Paula Pereira, 430 — Fone 22-0236 — Funciona das
08:30 às 23:00 horas. — Lanches - Refeições - Espeto
Corrido - Espeto Individual e prato do dia.**CANECAO:** Rua Caetano Costa — Excelente aperitivo - Espeto Cor-
rido e prato comercial — Funciona dia e noite.**PAMPAS:** Final da Rua Caetano Costa, esquina com a Estrada
Canoinhas-Mafra. — Espeto Corrido - Espeto Individual
e prato comercial. — Funciona dia e noite.—:— **CINEMA** —:—

HOJE às 20:30 horas — Sérgio Reis em:

MÁGOA DE BOIADEIRO — Colorido censura livreAMANHÃ em três sessões às 14 hs. em matinê e as 19,30 e 21,30 hs.:
Sérgio Reis, em mais um grande sucesso do cinema nacional:**MÁGOA DE BOIADEIRO** — Colorido censura livre

5.ª e 6.ª feira às 20,30 horas:

Michael Flynn, Catherine Frank e Teresa Gimpera em:

O CASTELO DAS VIRGENS — Colorido censura 18 anos—:— **PROMOÇÕES — BAILES E DISCOTHEQUES** —:—HOJE: Em Marcílio Dias às 22:00 horas - Baile com conjunto Em-
balo Gaúcho de Mestre Chaleira - Salão Metzger.HOJE: 22 horas - SBO - Jakson Discotheque Som e Luzes.
22 horas - Elite Tênis Clube - Concurso Discotheque.

AMANHÃ: 20 horas - SBO - Jakson Discotheque Som e Luzes

—:— **REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS** —:—**CINE FOTO ALVORADA** Rua Caetano Costa, n.º 662.**FOTO EGON** Rua Paula Pereira.**FOTO JOÃO** Rua Vidal Ramos (Praça Lauro Müller), 524 —
Fone: 22-0392**FOTO RUBENS** Praça Lauro Müller (Ao lado da S.B.O.).

Produtos BRAHMA — a alegria do seu verão.

MERHY SELEME - O Bom do Pneu - Volta a Atacar

Pneus de primeira linha - GOOD-YEAR - FIRESTONE e PIRELLI - para caminhões, automóveis e tratores

Preços especiais para Frotistas

CONSULTE NOSSOS PREÇOS

Em MERHY SELEME — Pneus - Consultou - Levou

MERHY SELEME & CIA. LTDA.

—:—

Rua Paula Pereira, 735 — Canoinhas

—:—

Terrenos centrais - vende-se

VENDE-SE DOIS TERRENOS URBANOS CENTRAIS, LOCALIZADOS NA ESQUINA DA RUA 12 DE SETEMBRO COM GETÚLIO VARGAS NESTA CIDADE, COM 800 M2 CADA UM.

TRATAR PELO TELEFONE 22-0471 COM ROMEU.

Oferta do LOJÃO CRUZEIRO



FOGÕES A LENHA a partir de Cr\$ 2.130,00

Lojão Cruzeiro

R. Caetano Costa, 793 - pertinho da Rodoviária Municipal

Dona Chiquinha Ferreira comemora seu 70.º Aniversário

Cercada do amor e carinho de seus filhos, netos e bisnetos, a Sra. Francisca de Carvalho Ferreira, dona Chiquinha, comemora hoje seu 70.º aniversário. Irradiando muita saúde ainda, com seus cabelos grisalhos e as rugas emoldurando seu rosto, hoje ela é a pessoa mais festejada e mimada no seio de tão numerosa família.

Filha derradeira do casal Maria Donária e Pedro Leão de Carvalho, nasceu aos 10 dias do mês de fevereiro de 1909, em Curitiba. Ainda criança veio com seus pais e irmãos para Canoinhas e aqui passou quase toda a sua existência. Com apenas 16 anos de idade contraiu matrimônio com Benedito P. Ferreira, o Ditinho (já falecido) e a seu lado fez da sua existência um sacerdócio de bondade, abnegação, trabalho e carinho para com seus filhos ou daqueles que dela se acercavam. Esposa dedicada e fiel, mãe carinhosa e de incansável perseverança, mulher religiosa, sob a sua sombra protetora seus filhos cresceram, casaram e se multiplicaram e hoje formam uma família de mais de 70 descendentes.

De seu casamento com Benedito nasceram os seguintes filhos: Maria de Lourdes, casada com Francisco Krauss; Dulce, casada com Alvaro Gritten; Haidê, casada com Lidio Alves Massaneiro; Benedito, casado com Silvete Budant; Pedro, casado com Norma Gonçalves; Dauria Judite, casada com Jair Lessak; Maria Lucia (falecida); Mariza, casada com Alceu Sampaio; João Alberto, casado com Claudete Vieira; e Maria Francisca, casada com Odilon Vieira. Cinquenta e dois netos e dezessete bisnetos completam a felicidade

de Dona Chiquinha.

Atualmente dona Chiquinha reside em Blumenau em companhia de sua filha Maria Francisca, genro Odilon e das três filhinhas do casal. Anualmente, por ocasião dos Fina-dos vem a Canoinhas e para as festas de Natal e Ano Novo, ocasião que revê, não só seus filhos e netos, como os demais parentes, amigos e conhecidos.

A alegria que hoje invade os familiares de tão benquista senhora, é significativa, de um motivo muito especial, porque aos setenta anos de idade dona Chiquinha está com uma saúde à invejar muitos jovens, e apenas os seus cabelos brancos e as rugas no rosto denunciam toda essa

longvidade. Quizeramos nós ter esta alegria e bênção de Deus para alcançar tal existência.

Para comemorar tão significativa data e marcante dia, seus filhos programaram uma festinha-surpresa. As 19 horas de hoje, na Matriz Cristo Rei missa de Ação de Graças, para cuja cerimônia são convidados seus parentes e pessoas de sua relação de amizade ou de seus filhos. Após a missa acontecerá o jantar íntimo de confraternização na Sede Social da ACERIZA.

Nós do Jornal Correio do Norte nos unimos à alegria de seus familiares e felicitamos dona Chiquinha, pedindo à Deus que a proteja e abençoe-a.

Terreno - Vende-se

LOCALIZADO NAS PROXIMIDADES DAS ANTENAS, POUCA DISTANCIA DO ASFALTO, COM 600 M2 DE ÁREA, COM 15 M DE FRENTE PARA A RUA ARGENTINA, DEMAIS INFORMAÇÕES PELO TELEFONE 22-0563 COM SR. MOACIR.

3 x

Box para banheiro e fechamento de área já não é problema em Canoinhas

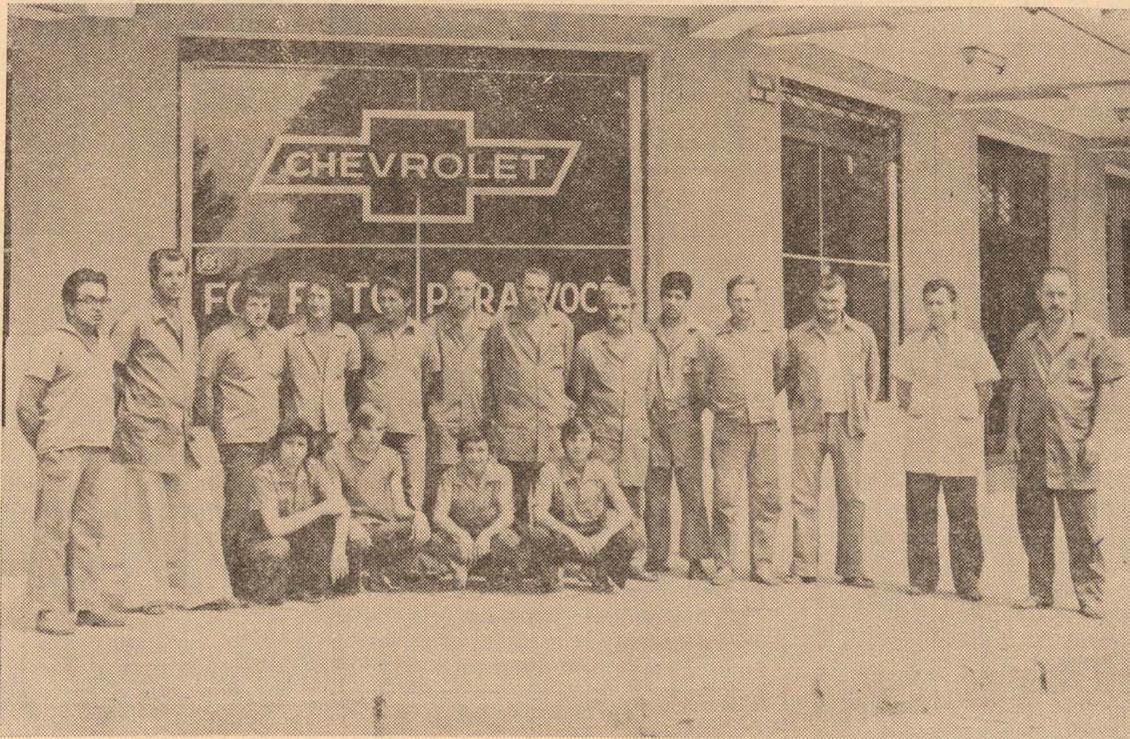
informações: **DAMS**

RUA WOLF FILHO, 25 - FONE (0477) 22-0507

Endereço residência: Rua 3 de Maio, 798 - Fone (0477) 22-0467

—:— SERVIÇO RÁPIDO E GARANTIDO —:—

Esta é a equipe que cuida do seu veículo «CHEVROLET»



— CONFIE SEMPRE SEU CARRO AS OFICINAS DO SEU CONCESSIONÁRIO CHEVROLET.

— VOCÊ RECEBE SERVIÇOS DE QUALIDADE E GARANTIA DE PEÇAS ORIGINAIS.

— OS MECÂNICOS SÃO TREINADOS NA PRÓPRIA FÁBRICA DA GENERAL MOTORS DO BRASIL.

TOME UMA ATITUDE CHEVROLET

MP **MIGUEL PROCOPIAK**
comércio de veículos Ltda.

CONCESSIONÁRIA GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.



RUA MAJOR VIEIRA, 289 - CANOINHAS - S.C.

NOTAS ESPARSAS

Já estão em Canoinhas os postes especiais de 23 metros destinados à iluminação do Estádio Municipal. São 4 que perfazem o valor total de Cr\$... 104.000,00.

x x x

Na ausência do Prefeito Nataniel Ribas de Papanduva, que esteve de férias em janeiro, o seu vice-prefeito no comando do executivo, mandou fazer dois inconvenientes e desproporcionais quebra-molas na entrada daquela cidade, (defronte sua residência) o que provocou reclamações imediatas dos munícipes.

x x x

Assume no dia 3 de março a 2.ª Vara Cível de Canoinhas, o juiz Orli Ataíde Rodrigues, e na promotoria, Odil José Cota.

x x x

Visitando velhos amigos, está em Canoinhas o bem lançado jovem empresário, Luiz Fernando Galvão do Rio de Janeiro. Da coluna, as boas vindas ao prezado Galvão e o agradecimento pela cortesia.

x x x

Novas eleições estão marcadas para os próximos dias na Liga Esportiva Canoinhense. Temos informação de uma chapa que obtem certo favoritismo; para presidente, João Maria Guimarães, e vice, Celso Glinki.

x x x

A Prefeitura Municipal informa à N. E., o recebimento

do material para a instalação em breve das Unidades Sanitárias dos Distritos de Marcílio Dias, Paula Pereira, Bela Vista, Pinheiros e Felipe Schmidt.

x x x

O Campeonato de Veteranos de Futebol de Salão que obteve ótima repercussão, já tem os finalistas. Associação Atlética Banco do Brasil e BBC, que decidem o certame na melhor de três encontros. Aguardem a notícia do campeão.

x x x

Continua por vezes péssima e bastante irregular a captação dos sinais de nossas repetidoras de TV. Muita interferência no som, inclusive do aeroporto de Curitiba. Já se pensa em fazer um "abaixo assinado" endereçando-o ao Dentel em Porto Alegre. Das mais justas as reclamações dos usuários, pois é problema que já de há muito encontra-se insolúvel, acarretando inclusive, efeitos nocivos à visão de adultos e crianças.

x x x

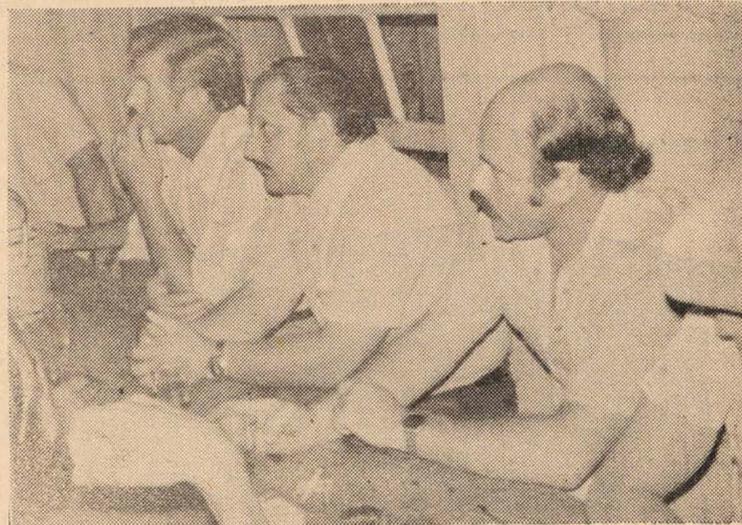
Um trator desgovernado nas mãos de um menor de idade, adentrou ao passeio (calçada) atingindo o prédio da agência do Besc. E se por ali passe alguém no momento? Isto não pode continuar. É um tremendo abuso de irresponsabilidade e o proprietário do referido trator, deve ser "chamado às falas" pelas autoridades responsáveis pela segurança da população.

Sociedade "Polonesa" forma Comissão para reestruturar Quadro Social

A Sociedade Agrícola Três de Maio (antiga Poloneza) pretende reiniciar suas atividades na comunidade canoinhense, e para tanto, alguns membros, inclusive os mais antigos, mantiveram uma reunião no dia 26 de janeiro último na residência do Sr. Orestes Golanovski para tratar do assunto.

Embuídos do mais alto espírito comunitário, estes associados formularam na ocasião o seu firme propósito de reiniciar as atividades desta Sociedade criada a mais de 20 anos em nossa região, como também o desejo de torná-la uma Sociedade aberta e com espírito democrático.

Orestes Golanovski falou aos demais companheiros presentes e conclamou a todos para dispenderem seus esforços para que a Poloneza volte a fazer parte das demais sociedades existentes na cidade, não somente com a participação de descendentes de poloneses, mas sim de outras origens que dela



Da esquerda para a direita, Onélio Wisniévski, João José Klempous e Innocente Tokarski, o Presidente da Comissão formada na ocasião.

quiserem fazer parte. Relembrou as antigas reuniões e os momentos gloriosos que viveu a Poloneza, incentivando os colegas com estas palavras, sendo muito aplaudido. Falou tam-

bém das possíveis críticas que serão alvo, mas tranqüilizou a todos dizendo que isto é perfeitamente normal em qualquer empreendimento.

De comum acordo, na oportunidade os membros presentes formaram uma comissão que tem como encargo, reorganizar o quadro associativo e encaminhar os papéis que darão força jurídica perante as autoridades locais. Esta comissão reunir-se é regularmente para acertar todos os detalhes, e na época oportuna marcará data para a eleição da nova Diretoria, que a princípio tinha o prazo de 90 dias para fazê-lo. Ficou assim constituída: Presidente, Innocente Tokarski, membros: Estefano Wrublewski (até então presidente legal) Onélio Wisniévski, João José Klempous, João Gapski, Clementino Pieczarka, Orestes Golanovski e Ildefonso Gapski.



Estefano Wrublewski, o último Presidente eleito da "Poloneza". À direita, Clementino Pieczarka um dos mais antigos associados.

Campanha da Fraternidade defende a Ecologia

Mais uma vez vamos rever a Campanha da Fraternidade, refletindo e tomando posições para um mundo mais humano. Este ano a campanha da Fraternidade tem por tema "POR UM MUNDO MAIS HUMANO" e o Slogan é "PRESERVE O QUE É DE TODOS".

Como podem lembrar os leitores, a tempos escrevi uma crônica à respeito do descontrolado climático e ecológico que ora sofremos. Pois bem, a Campanha da Fraternidade deste ano vem refletir sobre a ecologia, tema bastante debatido nos dias

atuais. Esta reflexão e conscientização torna-se necessária quando carecemos de meios para evitar a poluição...

"Preservar o que é de todos" é um slogan bastante significativo. A Igreja tomou uma iniciativa muito vantajosa para conscientizar a todos. O que é de todos são os rios, florestas, lagoas, plantas. Portanto, não se pode concordar com as derubadas desordenadas dos restos das florestas existentes. Conservar as nascentes de água protegidas com árvores... não sujar as águas dos rios e com-

bater as queimadas. Plantar, reflorestar e proteger os pássaros e animais.

Para que o nosso mundo seja mais humano. Este tema lembra as necessidades de adquirir hábitos de higiene e limpeza no corpo, na roupa, na casa e até mesmo no quintal. Tudo o que venha para o bom ambiente de um lar até a alimentação sadia. As famílias que tem horta em seus quintais já estão vivendo esta parte. Este tema será vivido mais eficazmente no período da CAMPANHA DA FRATERNIDADE. L.C.

3 mil documentos na Campanha do MOBRAL

Como vem acontecendo em todo o Brasil, o MOBRAL levou a efeito esta semana em Canoinhas a Campanha da Documentação Gratuita à população mais carente de recursos.

O Supervisor do MOBRAL de Canoinhas, Amadeu dos Santos, informou à nossa reportagem que foram encaminhados

durante os dias da Campanha, 3 mil documentos, demonstrando os dados a boa receptividade a iniciativa do Governo Federal de documentar os Brasileiros.

Os documentos fornecidos foram, Título de Eleitor, Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e Certificado Militar.

Amanhã os Exames de Seleção do Colégio Comercial

O ingresso na 1.ª Série do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial de Canoinhas, depende de Exame de Seleção.

Estes exames são realizados em um único dia, amanhã com início marcado para as 9 horas. Os candidatos serão submetidos a exame nas matérias: Matemática, Português e Conhecimentos Gerais a nível de primeiro grau e não depende de notas, porque é um teste de

classificação.

O Diretor do Estabelecimento informou que participarão destes testes aproximadamente duzentos estudantes para um número de 150 vagas, e os aprovados serão distribuídos em 3 salas de aula.

Aos que já são alunos do COCOCA, a direção lembra que os exames de segunda época começarão dia 12, segunda-feira, e as matrículas encerram-se no próximo dia 22.

—:— LENTES VARILUX II —:—
para longe e perto, sem divisões — aumento progressivo (Essel-Paris)
ÓTICA CONFIANÇA Praça Lauro Müller, 522 - Canoinhas - SC